

ESCOLA DE HUMANIDADES
CURSO DE FILOSOFIA

WILIAN LAMPERTI DE SOUZA

**AUTONOMIA E DIGNIDADE HUMANA:
a fundamentação kantiana e sua aplicação em problemas contemporâneos**

Porto Alegre
2022

GRADUAÇÃO



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

WILIAN LAMPERTI DE SOUZA

**AUTONOMIA E DIGNIDADE HUMANA:
a fundamentação kantiana e sua aplicação em problemas contemporâneos**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Filosofia, pelo Curso de Filosofia da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador:
Prof. Dr. Thadeu Weber

Porto Alegre
2022

Aprovada em 30 de novembro de 2022.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Thadeu Weber (Orientador) – PUCRS

Prof. Dr. Luciano Marques de Jesus – PUCRS

Prof. Dr. Draiton Gonzaga de Souza – PUCRS

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, ao Deus Trindade: Pai, Filho e Espírito Santo. Pelo dom da vida e por tudo aquilo que me concede, dia a dia. Ele, já no princípio da Criação, concedeu dignidade a todos os seres humanos, criados a sua imagem e semelhança. Seu Espírito Santo me inspira, ao mesmo tempo que ilumina as trevas da minha ignorância. Jesus Cristo, o Salvador, me chama, todos os dias, a seguir seus passos e me convida a configurar-me a Ele.

Agradeço, ainda, a meus pais, Édson Silva de Souza, *in memoriam*, e Ivone de Fatima Lamperti de Souza, por todo amor depositado em mim. Desde meu nascimento, sempre fizeram o maior sacrifício para me dar o melhor que pudessem. Sempre disseram que me davam aquilo que eles não tiveram. Entretanto, o melhor que me deram foi o amor. Tudo que sou devo essencialmente a eles.

À Santa Mãe Igreja, em particular à Diocese de Montenegro, pelas oportunidades que me deu, especialmente a de cursar a faculdade. Agradeço ao bispo dom Carlos Romulo Gonçalves e Silva e ao bispo-emérito dom Paulo Antonio de Conto. Ambos sempre estiveram presentes em todos esses anos de caminhada formativa, numa presença paterna e fraterna.

Aos padres formadores que estiveram e estão comigo na caminhada vocacional. Faço questão de citá-los: padre Neimar Schuster, meu animador vocacional e atual formador no Seminário Maior São João Batista; padre Eduardo Botega, primeiro formador no Seminário Menor São João Maria Vianney e atual pároco na minha paróquia de origem, Nossa Senhora das Graças de Portão; padre João Paulo Schäffer, primeiro diretor espiritual; padre Blasio Henz, ex-diretor espiritual; padre José Augusto Schneider, formador no Seminário Propedêutico São Paulo Apóstolo; padre Pedro Nicolau Schneider, diretor espiritual na etapa do propedêutico; padre Eduardo Luis Haas, ex-formador no seminário maior; padre Ludinei Marcos Vian, referencial para os diretores espirituais do seminário maior; padre Alexandre Baptista de Oliveira, meu atual diretor espiritual. Também cito os padres que me acompanham na caminhada pastoral e que são modelos de uma vocação bem assumida: padre José Inácio Steffen, pároco da paróquia São José de Pareci Novo; padre Eduardo André Schuster e padre Pedro Neori Theisen, pároco e vigário paroquial na paróquia São Sebastião de São Sebastião do Caí; padre Renato Krause, vigário paroquial na minha paróquia de origem.

Agradeço ao meu irmão ao longo dessa caminhada, nesses anos de formação, Ramon Silveira dos Santos, pela amizade e parceria. Também agradeço àqueles que fizeram parte da minha caminhada vocacional, especialmente aqueles que participaram desse processo de

síntese filosófica: Eduardo Cantelli, Lucas da Rosa, Luciano Dalmolin, Maicon Rafael Machry, Rafael Holdefer, Rodrigo Henrique Schneider e Stefano Fagundes Petrolí.

Agradeço também a meus pais adotivos que a caminhada no seminário me deu, Senno Dewes e Zeli Dewes. Também agradeço ao José Dairton da Silva, taxista há anos na cidade de Portão. É um grande amigo e, ao longo dessa caminhada vocacional, sempre que preciso, está disponível e me ajuda. Recordando seus nomes, recordo também todos aqueles que rezam por mim e me ajudam.

Agradeço aos funcionários e professores que me acompanharam na caminhada formativa no seminário. Aqui, especialmente, agradeço à professora Fabiane Dresch, a quem agradeço a correção ortográfica e gramatical desta monografia.

Igualmente agradeço aos professores do curso de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Especialmente agradeço aos seguintes professores: meu amigo e orientador, professor Dr. Thadeu Weber, pelo acompanhamento, pela confiança e pela ajuda para com a realização da pesquisa; meu amigo professor Dr. Ronel Alberti da Rosa pela tradução do resumo para o alemão; meu amigo professor Dr. Luciano Marques de Jesus pela presença na banca examinadora e pelas orientações com a elaboração e formatação desta monografia, bem como pelas dicas; meu amigo professor Dr. Draiton Gonzaga de Souza pela presença na banca examinadora e pelo carinho e atenção que sempre demonstrou para comigo.

Por tudo isso, louvado seja Deus!

*“Devo permanecer fiel a meu propósito:
quero ser bom, custe o que custar,
sempre, com todos.”*

São João XXIII

RESUMO

Esta monografia trabalha o conceito de dignidade humana a partir da obra *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, de Immanuel Kant. O objetivo geral dela é apontar como Kant fundamenta a dignidade humana. Além disso, cada capítulo tem um objetivo específico. O primeiro: explicar o que são imperativos e diferenciar imperativos hipotéticos de imperativos categóricos. O segundo: definir o conceito de autonomia. O terceiro: identificar algumas discussões atuais, envolvendo o conceito de dignidade humana. Esta monografia é de natureza básica, de abordagem qualitativa e de procedimento bibliográfico, com uso da obra do próprio filósofo, mas também de comentadores que trabalham o tema. Conclui-se, ao fim da pesquisa, que a dignidade humana, no pensamento do filósofo, é fundamentada na autonomia dos seres racionais. Esse tema, porém, é multidisciplinar, e ultrapassa a filosofia. Como ilustra-se no terceiro capítulo, a área da saúde trabalha com ele diretamente. É sabido que diversos elementos compõem a discussão e, hoje, não se pode ficar somente com a fundamentação kantiana. É preciso ir além.

PALAVRAS-CHAVE: Autonomia; Dignidade humana; Moralidade; Princípioalismo; Bioética.

ZUSAMMENFASSUNG

Diese Monographie erörtert den Begriff der menschlichen Würde im Werk *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten* von Immanuel Kant. Ihr Vorhaben ist es, zu verdeutlichen wie Kant die menschliche Würde begründet. Außerdem, jedes Kapitel hat ein spezifisches Ziel. Das erste: zu erläutern, was Imperative sind und zwischen hypothetischen und kategorischen Imperativen zu unterscheiden. Das zweite: den Begriff von Autonomie zu bestimmen. Das dritte: einige gegenwärtige Auseinandersetzungen, um den Begriff von menschlicher Würde zu bestimmen. Diese Monographie ist gründlicher Natur, behandelt das Thema nach qualitativer Methode und mit Hilfe von Fachliteratur, wobei das Werke Kants miteinbezogen ist, sowohl Literatur von anderen Philosophen. Beim Abschließen verstehen wir, dass die menschliche Würde, nach Kant, sich auf die Autonomie von vernünftigen Wesen basiert. Diese Thematik, allerdings, ist mehrfachlich und geht der Philosophie voran. Wie im Drittel Kapitel zu lesen ist, das Gesundheitswesen hat zu ihr eine direkte Bindung. Eine solche Auseinandersetzung enthält mehrere Aspekte und heutzutage wäre abzuraten bei der kantischen Begründung zu belassen. Es ist dringend vorwärtszuschreiten.

SCHLÜSSELWÖRTER: Autonomie; menschliche Würde; Sittlichkeit; Prinzipialismus; Bioethik.

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
2 COMO KANT CHEGA AO IMPERATIVO CATEGÓRICO?	8
2.1 Ação contrária, conforme e por dever	13
2.2 Distinção entre legalidade e moralidade.....	14
2.3 Distinção entre autonomia e heteronomia.....	16
2.4 Imperativos hipotéticos e categóricos	17
3 O IMPERATIVO CATEGÓRICO E SUAS FORMULAÇÕES	20
3.1 Age de modo que tua máxima possa se tornar uma lei universal	22
3.2 Todos os seres racionais têm fim em si mesmos.....	24
3.3 O princípio da Autonomia	28
4 A DIGNIDADE HUMANA EM CONTEXTO	32
4.1 O princípio da Autonomia	36
4.2 O princípio da Beneficência.....	37
4.3 O princípio da Não Maleficência.....	37
4.4 O princípio da Justiça	38
4.5 Discussões contemporâneas envolvendo conceitos de Bioética e de Kant	39
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	47

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente monografia quer abordar o problema da dignidade humana e explicar como Kant fundamenta esse conceito em sua obra *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*.

Immanuel Kant é um filósofo do período moderno e vive no contexto do Iluminismo. Essa corrente influencia seus escritos, de certo modo, principalmente com relação à obra escolhida para embasar este trabalho. Especificamente, Kant usa a razão como ponto de partida para fundamentar a dignidade dos seres racionais. Ou seja, parte do próprio homem. Esse campo de debate é complementado com a resposta do filósofo à pergunta sobre o que é Esclarecimento.

O problema central de pesquisa desta monografia é: qual é o fundamento da dignidade humana segundo Kant? Para responder a ele, diversos conceitos, que são elencados pelo filósofo, serão abordados nesta monografia. Alguns deles são: *autonomia*, *heteronomia*, *dignidade humana*, *razão*, *vontade*, *imperativos*, entre outros. O objetivo geral deste estudo é apontar como Kant fundamenta o conceito de dignidade humana. Para desenvolver esse raciocínio faz-se necessário abordar os conceitos anteriores. Para tanto, eles são distribuídos em capítulos e subcapítulos que seguem o itinerário a seguir.

Primeiramente, investiga-se como Kant desenvolve a tese do imperativo categórico. O objetivo específico desse capítulo é esclarecer como Kant chega ao imperativo categórico. Para desenvolver o pensamento faz-se necessário explicar os tipos de ações dos seres humanos, isso é, se são contrárias ao dever, conforme o dever ou por dever. Além disso, busca-se esclarecer a diferença entre os conceitos *legalidade* e *moralidade*. Também se aborda o conceito *autonomia* em contraposição ao conceito de *heteronomia*. Com essa estrutura é possível compreender o caminho elaborado por Kant, na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, até o imperativo categórico.

Dando sequência à pesquisa, o segundo capítulo aborda o imperativo categórico com mais especificidade. O objetivo específico é apontar as três formulações do imperativo categórico, propostas pelo filósofo na obra-base para esta monografia. Nesse capítulo também são elencados alguns problemas cotidianos, a partir dos quais se pode refletir sobre o imperativo categórico. Também é feita a apresentação dos conceitos: autonomia e dignidade humana.

Por fim, o conceito de dignidade humana é contextualizado na contemporaneidade, tomando algumas discussões referentes à pandemia de Covid-19 como referência. O objetivo específico desse terceiro capítulo é, unicamente, apontar a presença do conceito de dignidade humana nesses debates e a necessidade de considerá-lo relevante ao discutir tais dilemas. Ou seja, ainda hoje esse conceito é debatido, o que dá relevância e importância a esta pesquisa. Não se quer resolver os dilemas morais que são apontados, mas tão somente promover o debate em torno deles.

Para desenvolver esse debate, é de suma importância trabalhar sob a ótica da bioética. Portanto, num primeiro ponto escolhe-se, para contribuir na pesquisa, o Princípio de Princípios nos seus quatro princípios: a) autonomia; b) beneficência; c) não maleficência; e d) justiça. Depois, esses princípios são relacionados com o imperativo categórico kantiano.

Essa pesquisa é elaborada através do estudo da obra *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, com auxílio de obras de comentadores. O terceiro capítulo, especificamente, tem outras referências, como teses e dissertações envolvendo bioética e saúde pública. Entretanto, são utilizadas apenas para embasar a discussão sob a ótica filosófica, sem fugir do debate sobre autonomia e dignidade humana.

Se, de acordo com Kant, a autonomia é o fundamento da dignidade humana, então discussões acerca da obrigatoriedade da vacina contra Covid-19 precisam levar em conta a capacidade autônoma de cada um. Esse debate ainda está em voga, fazendo dessa pesquisa algo importante e necessário. Além disso, por ser um debate que surgiu nesta década, esta monografia é uma das pioneiras na discussão desse assunto. Ela é relevante porque promove e destaca a discussão filosófica dentro da área da saúde. Os conceitos de autonomia e dignidade humana, somados à discussão sobre vacina do Covid-19, interferem diretamente na vida de todas as pessoas.

2 COMO KANT CHEGA AO IMPERATIVO CATEGÓRICO?

Neste primeiro capítulo, é feita uma investigação sobre as diferentes formas de compreender as ações dos seres racionais.¹ Antes disso, porém, precisa-se elencar o contexto em que Kant está inserido e como ele pensa determinados conceitos, interligando-os e fundamentando sua teoria ética.

Sendo dotados de razão, os seres humanos podem escolher como se comportar, mas também há outros elementos que podem influenciar na decisão. Esses elementos podem ser determinantes ou não e isso define se a ação tem ou não valor moral – um tema muito querido por Kant. Essa investigação possibilita discutir acerca do valor legal e do valor moral das ações, diferenciando-as entre as que cumprem apenas leis² jurídicas e as que, além disso, são conforme as leis morais. Assim, compreendendo essa discussão, é possível explicar o que são os Imperativos, diferenciando os categóricos dos hipotéticos.

Na investigação sobre os princípios da moralidade estabelecidos por Kant, compreender o período em que ele está situado é fundamental. O filósofo em questão, influenciado pelo Iluminismo, escreve, em 1783, uma resposta à pergunta “O que é Esclarecimento?” Para ele, o Esclarecimento é maioridade, que é a passagem do uso privado para o uso público da razão de cada pessoa. Nesse texto, ele ordena o leitor para que tome coragem e arrisque-se na busca pelo saber³, busque a maioridade, a autonomia.

Essa passagem é um exercício contínuo. Muitas pessoas acabam agindo, ou de acordo com o que manda alguma lei, ou conforme alguém as instrui, conforme um costume. Não significa que agir dessa maneira é errado, até porque as leis, as ordens e a tradição podem auxiliar na boa convivência e na boa conduta dos homens. Entretanto, Kant se questiona sobre os aspectos que induzem as pessoas às ações, bem como se são guiadas por autonomia ou por heteronomia. Ele se propõe a responder o seguinte questionamento: O que rege – ou deve reger – o comportamento das pessoas? Em outras palavras, a maneira como os homens agem

¹ Ao longo da monografia, “seres racionais” serão representados pelas expressões “seres humanos”, “os homens”, “pessoas.”

² Para o presente trabalho, é importante que se tenha presente que as leis podem ser da natureza ou da liberdade. Essas, por sua vez, podem ser jurídicas ou éticas. As leis jurídicas da liberdade têm a coercibilidade como panorama do seguimento. Fala-se em ações meramente externas e sua legalidade. Já as leis éticas da liberdade estão em conformidade com a ideia do respeito à lei pelo dever.

³ Cf. KANT, Immanuel. **Resposta à pergunta:** que é “Esclarecimento?” 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1985, p. 100.

é de acordo com alguma lei positiva, com algum mandamento, conforme alguma tradição ou *por dever*⁴?

O filósofo tem diante de si duas vertentes distintas de pensamento: o Racionalismo de Descartes (1596-1650) e o Empirismo cético de Hume (1711-1776). O primeiro diz que se deve adquirir o conhecimento através da razão e não pelos sentidos; o segundo diz que apenas a experiência pode dizer o que acontece, mas não pode construir certezas – nem verdades –, porque ela é contingente e não é possível formular um juízo *a priori*. Na modernidade, a ciência, com pesquisadores como Newton (1643-1727), ganha espaço e notoriedade, porque consegue explicar a ocorrência de determinados fenômenos e fundamentar leis da natureza a partir de experimentos.

Diante desse dilema, Kant escreve: “Não há dúvida de que todo o nosso conhecimento começa com a experiência”⁵. A partir dos estímulos, os sentidos permitem conhecer determinadas coisas, mas Kant, percebendo que há uma lógica nas pesquisas desenvolvidas na ciência moderna, aprofunda sua perspectiva e soma o Racionalismo ao Empirismo. Com Newton, ele percebe que existem leis e que essas leis possibilitam o cálculo daquilo que acontece em um experimento antes de, realmente, acontecer, baseado em experiências já realizadas. O detalhe dessa construção do conhecimento é de que os dados e a experiência precisam referir-se às mesmas condições. Ele exemplifica isso, falando sobre a escavação dos alicerces de uma casa. É possível apreender – obter um juízo sintético –, *a priori*, que ela cai quando tem seus fundamentos afetados, porque é uma lei física comprovada (um corpo abandonado no ar cai sob impulso da gravidade). Ou seja, uma de suas primeiras conclusões é que, de fato, são possíveis *juízos sintéticos a priori*.

Essa conclusão kantiana é considerada a Revolução Copernicana na história da Teoria do Conhecimento. Ela é importante, porque permite que o sujeito determine as condições da experiência e, assim, possa construir conhecimento, ou seja, adquirir alguma verdade válida àquelas condições. Através do *a priori*, é possível determinar o que acontece *a posteriori*, seguindo um rigor científico adequado. A razão quer ser instruída a partir de elementos da natureza e busca nela as respostas para certas perguntas já pensadas através da ciência.

Entretanto, o filósofo se questiona sobre o comportamento dos seres humanos e a motivação que cada um tem para agir. A partir dessa inquietação e inspirado na ciência

⁴ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Martin Claret, 2018, p. 38.

⁵ Idem. **Crítica da razão pura**. 4. ed. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2015, p. 45.

moderna – que encontra leis na própria natureza que determinam os fenômenos –, ele investiga os princípios que orientam as ações humanas. Ele se dá conta que, na ciência moderna, à medida que se alteram as condições, varia também o resultado da experiência. Ou seja, a tarefa dos cientistas é, a partir da observação, descobrir as leis da natureza – como as leis da física – que atuam sobre os fenômenos. Essas leis, portanto, são contingentes, mudando conforme as condições estabelecidas.

Kant afirma, diante dessa situação, que “a lei moral não deve ser buscada em nenhum outro lugar a não ser numa filosofia pura.”⁶ Afinal, a filosofia pura é guiada apenas pelos princípios da razão⁷, estando livre das contingências cotidianas, das paixões. Ou seja, o valor moral de uma ação se torna a passagem do *dever ser* para o *é*, não a passagem do *é* para o *dever ser* – como ocorre na ciência, de um fenômeno, se extrai a lei.

O que isso quer dizer? Ora, é possível fundamentar uma lei moral a partir de uma ação humana, sendo que as condições e as motivações dessas ações são variáveis? Sim, é possível. Entretanto, proceder dessa forma é incorrer em falácias naturalistas, justificando uma lei moral a partir das ações – isso se percebe no cotidiano quando, numa conversa, alguém diz que todo político é corrupto e, para uma pessoa se manter na política, ela precisa entrar no esquema de corrupção que há naquela seara. Nota-se nessa afirmação a passagem do *é* para o *dever ser*, de uma prática obtém-se a lei de como agir. Todavia, Kant não está interessado em descobrir leis que digam como agir, mas quer ir além disso e encontrar as bases que dizem como cada pessoa *deve* agir. Essas bases não se encontram na experiência e sim na razão, totalmente *a priori*.

Outros aspectos presentes nas pessoas são, segundo o filósofo, talentos do espírito, características do temperamento e dons da sorte. Cada um pode usá-los para o bem e/ou para o mal. O que determina se uma ação é boa e/ou má é a *vontade*. De acordo com Kant,

Sem sombra de dúvida, sob muitos aspectos, a compreensão, a presença de espírito, a capacidade de julgamento e como todos os outros *talentos* do espírito possam se chamar, assim como a coragem, a determinação e a perseverança na busca de objetivos, como características do *temperamento*, são sempre bons e desejáveis. Mas podem também tornar-se extremamente maléficos e danosos, se a vontade que deve utilizar esses dons da natureza, uma vontade cuja qualidade peculiar é chamada de *caráter*, não for boa.⁸

⁶ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Martin Claret, 2018, p. 28.

⁷ Cf. *Ibidem*, p. 26.

⁸ *Ibidem*, p. 33.

Além disso, para que uma vontade seja boa, ela precisa ser determinada pela razão. A natureza presenteia o ser humano com a razão e, com ela, ele pode discernir as suas vontades e desejos. Essa capacidade permite a produção de uma boa vontade.⁹

Se uma pessoa que está numa situação de pressão – estando com muita raiva e sendo incisivamente provocada – permitir-se guiar por suas paixões e sem uma boa vontade, é possível que ela se incline a ações mais violentas. Dessa forma, para usar as características elencadas pelo filósofo, pode ser que a coragem e a determinação se tornem maléficas. O que impede que isso aconteça é a presença de uma vontade que seja boa simplesmente pelo querer, sem se deixar levar pelos sentimentos, pelo fruto das ações, mas tão somente pelo *dever*, pela razão. Para Kant, “a vontade nada é além da razão prática.”¹⁰ Ou seja, diante dos estímulos adversos que induzem à violência, a pessoa age segundo os princípios da razão. Seguindo essa ótica, para Nodari, “uma boa vontade é boa porque segue o dever pelo dever, porque o seu valor não está nos resultados, mas no princípio da acção (SIC), ou seja, porque age unicamente por respeito à lei.”¹¹

Outro exemplo para elucidar o conteúdo anterior é o seguinte: no trânsito de Porto Alegre, um motorista, um ser racional, sofre estímulos de diversos tipos – visual, auditivo, sensitivo... – e, ao mesmo tempo, carrega consigo cargas emocionais. Diante de um semáforo vermelho, ele escolhe se para ou avança. Se ele avança, comete, antes de tudo, uma ação ilegal¹², mas também comete uma ação imoral. Se ele para o veículo, a decisão é motivada: a) por dever, tendo consciência da lei, sendo autônomo, escolhendo parar e, por consequência, tendo valor moral; ou b) por inclinação às paixões – pode ser que sua intenção é ultrapassar o sinal, mas não avança, porque tem medo da multa. No segundo caso, a ação é legal, conforme a legislação de trânsito vigente, mas não tem valor moral, porque o fundamento da ação está nas paixões e não na razão. A motivação não é autônoma, mas heterônoma, motivada por interesse.

⁹ Cf. RAWLS, John. **História da filosofia moral**. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 181.

¹⁰ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Martin Claret, 2018, p. 53.

¹¹ NODARI, Paulo César. A Noção de Boa Vontade Na “Fundamentação Da Metafísica Dos Costumes” de Kant. **Revista Portuguesa de Filosofia**, Braga, Portugal, v. 61, n. 2, p. 533–558, abr./jun. 2005, p. 541. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/40314297?seq=3>. Acesso em: 13 de maio de 2022, às 15h13min.

¹² É uma ação ilegal porque infringe uma lei de trânsito. Entretanto, nem toda ação ilegal é uma ação imoral. É preciso aplicar o imperativo categórico de maneira correta. Um exemplo prático para ilustrar a discussão: um motorista dirige apressadamente até o pronto socorro porque há um passageiro com alto risco de vida em seu carro. Diante de uma sinaleira vermelha ele escolhe ultrapassá-la. Essa ação é imoral? Nessa circunstância, não, porque a máxima que rege sua ação é a preservação da vida. Diante dessa máxima, nessa situação, a ação ilegal não é, ao mesmo tempo, imoral. Ele ultrapassa o sinal vermelho porque quer salvar uma vida.

O homem, graças à razão, age autonomamente. Ele usa daquilo que lhe é concedido por natureza – a razão – em favor de suas ações, pois esse denominador comum fornece princípios universais. Ao contrário, aquilo que se pode chamar carência, desejo, impulso, são elementos particulares e contingentes para qualquer pessoa. Para motivar a *vontade*, tornando-a *boa vontade*, a razão serve como base.

A *boa vontade* é boa, porque ela quer ser boa, e não é definida pelo resultado de sua ação, mas pela razão que a motiva. Ela está dentro do conceito de *dever ser*. O *dever ser* é a orientação recebida *a priori* pela razão.

Retomando o primeiro exemplo, se a pessoa em situação de pressão tem sua vontade definida pelo resultado de sua ação, logo, ela age de alguma maneira para aliviar a tensão, mesmo que, para isso, ela precise agredir alguém. Nota-se, porém, que a maneira é variável (alguma maneira), o que significa ser uma ação não só motivada pela situação contingente, mas também é contingente em si mesma. Outra pessoa, numa situação semelhante e movida por essa situação, age de maneira diferente. Portanto, as ações nunca terão uma lei moral universal governando-as, mas apenas variáveis.

Se, por outro lado, a vontade é definida pelos princípios do *dever ser*, a pessoa não age de maneira violenta, porque não se motiva com aquilo que lhe perturba o emocional, mas com a razão. Igualmente, qualquer outra pessoa pode assim proceder, porque a razão é comum a todos e proporciona que todos se ordenem conforme uma lei universal. Assim:

Pelo menos nos seres racionais finitos, não há volição nem ação sem máxima; e é só porque agimos de acordo com máximas que podemos dizer que temos vontade. Com efeito, Kant define a vontade como um poder de determinar-se à ação de acordo com a concepção de certas leis – isto é, de acordo com máximas.¹³

Diante do exposto, convém que se aprofunde a diferença dessas ações, afinal, para Kant, cada uma tem um grau de importância diferente. As ações *por dever* são, por excelência, as mais dignas. As que são *conformes ao dever* têm o seu valor, ainda que não maior que aquelas.

¹³ Em inglês, originalmente, consta: At least in finite rational beings, there is no volition and no action without a maxim; and it is only because we act in accordance with maxims that we can be said to have a will. Indeed Kant defines a will as a power to determine oneself to action in accordance with the conception of certain laws that is, in accordance with maxims. PATON, Herbert James. **The categorical imperative: a study in Kant's Moral Philosophy**. Londres: Hutchinson's University Library, [19--], p. 82. Disponível em: <https://cupdf.com/document/paton-the-categorical-imperative.html>. Acesso em 03 de julho de 2022, às 19h39min. Tradução do autor.

2.1 Ação contrária, conforme e por dever

Como é exemplificado, um motorista, diante de um semáforo, tem opções de escolha no que diz respeito a sua ação. A maneira que ele escolhe agir diz sobre o valor de sua ação. Agir de maneira contrária ao dever é descumprir as leis. O motorista que o ultrapassa, quando este está vermelho, está agindo de maneira contrária ao dever.

As ações *conforme ao dever* são ações que estão de acordo com a lei moral, ou seja, em conformidade com a máxima¹⁴ que a razão deve dar à ação. Mesmo que estejam de acordo, isso não significa que essas ações são motivadas por essa máxima. Pelo contrário, elas são motivadas por inclinações, por situações contingentes. Coincide a inclinação com a máxima, mas a máxima não foi determinante e sim as paixões. É louvável a atitude do motorista que, embora fique com medo de levar multa, para diante do sinal vermelho. Porém não merece estima – como uma ação que tenha um valor moral absoluto –, afinal a máxima que guia a ação não possui conteúdo moral, pois não é fundamentada na razão pura e realizada *por dever*.¹⁵ Diante disso:

As ações estão ‘conformes ao dever’ [*pflichtmässig*], se elas estão conformes aos princípios racionais em relação aos quais devemos nos coagir a seguir (quer essas ações de fato ocorram ou não por meio de tal coerção). Mas elas são realizadas ‘por dever’ [*aus Pflicht*], se elas forem de fato realizadas por meio de um constrangimento moral interno. Quando o agente tiver incentivos diferentes do incentivo do dever para realizar a ação, que é conforme ao dever, não é necessária nenhuma autocerção racional e a ação não é (não pode ser) realizada por dever.¹⁶

Seguramente, o valor legal de uma regra está em seguir a lei positiva. Do ponto de vista legal, o valor moral das ações não importa. De fato, o que a lei proíbe, é proibido. Mesmo assim, analisando do ponto de vista moral, uma ação depende de sua motivação para que ela tenha um valor moral. Há diferenças entre legalidade e moralidade, às quais quer se explorar a seguir. Mas, como panorama geral, é preciso compreender que a motivação de uma ação deve partir da razão pura, não das paixões.

¹⁴ Cf. KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Martin Claret, 2018, p. 63, a máxima é o princípio subjetivo para a ação, determinada em conformidade com a lei, ou seja, com o imperativo.

¹⁵ Cf. *Ibidem*, p. 38.

¹⁶ WOOD, Aleen. A boa vontade. **Studia Kantiana**, [S. l.], v. 7, n. 9, p. 7-40, dezembro de 2009, p. 7. Disponível em: <http://www.sociedadekant.org/studiakantiana/index.php/sk/issue/viewIssue/8/3>. Acesso em: 12 de julho de 2022, às 21h31min.

2.2 Distinção entre legalidade e moralidade

Geralmente, as situações que envolvem pessoas possuem algum tipo de lei ou regras estabelecidas para a convivência. O Brasil possui códigos de leis que estabelecem os limites legais àqueles que estão em seu território e prevê punição para a quebra desses deveres. Igualmente, diversas modalidades esportivas têm suas regulamentações específicas e punições para os participantes pelo não cumprimento destas regras. No ambiente familiar, alguns pais educam seus filhos, estipulando as normas para que eles se comportem e haja harmonia na casa. Outros exemplos surgem à mente, mas esses bastam na abordagem sobre legalidade e moralidade.

O que é uma ação legal? Ora, um ato conforme as leis jurídicas. Isso significa que, no Brasil, o cidadão comparecer às urnas e participar das eleições é um ato legal.¹⁷ Mas a forma como ele age não dá *status* de moralidade à ação – esse só é concedido pela razão que a motiva. Uma ação pode ser legal e não ser moral. Se o cidadão vota porque não quer pagar a multa, então, ele age legalmente, mas o fato de ter de pagar uma multa coage-o, tornando-o *heterônomo*. Da mesma forma, o motorista do exemplo dado anteriormente. Assim sendo,

[...] a ética kantiana pode ser designada como uma “ética da intenção”, porque o que caracteriza o ato ético (o que dá ao ato valor de eticidade) é a intenção com que é realizado: a forma. O conteúdo confere, apenas, valor de legalidade. Portanto, a ética kantiana não prescreve ou proíbe “conteúdos” concretos; trata-se de uma ética formal, pois considera apenas a forma racional da ação, independentemente da experiência. Ora, a forma da lei é a universalidade. Disso resulta que um ato ético é um ato que não implica contradição.¹⁸

Outra possibilidade é seguir bons exemplos, mas isso também não basta para caracterizar uma ação como moral. A razão age moralmente com relação à lei, não ao exemplo. Saber que um exemplo é bom indica certa consciência; todavia, para uma ação ter mérito moral, ela precisa ser *por dever*, não por inclinação. Os exemplos podem influenciar a ação de alguém, isso não se pode negar. Entretanto, essa ação só terá valor moral se a pessoa agir conscientemente, isto é, ela age porque sabe que aquilo deve ser feito e o faz porque quer,

¹⁷ Cf. BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2022, art. 14º, § 1º. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#14. Acesso em: 22 de maio de 2022, às 21h34min.

¹⁸ AGOSTINI, Leonardo. **Autonomia: fundamento da dignidade humana em Kant**. 2009. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Faculdade de Filosofia e ciências humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009, p. 14. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/2823/1/416268.pdf>. Acesso em: 15 de julho de 2022, às 22h59min.

sem ser coagido. O que vale para definir se a ação é moral ou *conforme o dever*, é saber se ela foi motivada por influência externa (como os exemplos) ou pela razão.

Kant exemplifica que o merceiro que age corretamente com um comprador inexperiente que vai a sua loja, porque deseja que esse cliente retorne, tem uma atitude legal, mas não moral, porque ela não se fundamenta na razão, mas sim em paixões, em desejos.¹⁹ O comerciante é *heterônomo*. Frente a isso,

Sem dúvida, é assim também que devem ser entendidas as escrituras em que se manda amar o próximo, mesmo que ele seja nosso maior inimigo. Pois como inclinação, o amor não pode ser um mandamento, mas a bondade por amor, mesmo sem ser produzida por nenhuma inclinação e até mesmo provida de uma certa aversão natural e intransponível, é um amor prático e não patológico contido na vontade e não na inclinação à sensibilidade, nos princípios da ação e não na empatia sentimental; mas só ele pode ser um mandamento.²⁰

Aliás, se ele pensa que, agindo assim, o cliente voltará – o que é bom para seus negócios –, e motiva sua ação nessa premissa, então, ele está diante de uma falácia naturalista. Seu pensamento parte do *é* para o *dever ser* (ou seja, se age corretamente, o cliente retorna, então, assim o faz).

O agir moral, ao contrário, não considera os frutos que vêm da ação. Ele está unicamente interessado em agir pelo dever. E essa ação por dever significa agir naturalmente com relação àquilo que a própria razão manda, que se chama Imperativo Categórico. A razão humana orienta o homem para que ele haja de maneira *x* não para alcançar *y* – como é o caso da heteronomia –, mas simplesmente porque *x* é uma ação reta.

Logo, tanto o motorista que está no trânsito de Porto Alegre quanto o comerciante que está em sua venda e recebe um comprador inexperiente, quando agem motivados pela razão, possuem uma ação moralmente correta. Eles não estão preocupados se a multa virá dali algum tempo ou se o comprador retornar à mercearia. Estão agindo, dessa forma, naturalmente, conforme o *dever ser*. A razão os orienta agir. Afinal de contas, a razão é a fonte do *a priori*. A experiência fornece apenas o que é contingente, aquilo a partir do qual se pode concluir algo *a posteriori*. A razão, no entanto, permite um *a priori* e é a partir dela que a ação deve ser orientada, ou seja, uma ação pensada.

Assim, percebe-se que as leis positivas dizem, dentro daquilo que determinam, o que é lícito e o que é ilícito. Todavia, as leis positivas não dizem o que é justo e o que é injusto. O conceito de justiça provém da lei natural – a lei da razão. Assim, a proposta do filósofo

¹⁹ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Martin Claret, 2018, p. 37.

²⁰ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Martin Claret, 2018, p. 39-40.

também contrapõe o Utilitarismo, afinal, Kant busca princípios universalíssimos, não apenas para a maioria.²¹ O ato meramente legal é motivado pelo cumprimento da lei, apenas.

Essa ação pensada, quando é consciente e realizada por dever, é feita com autonomia. O sujeito heterônomo não age por decisão própria apenas, mas sempre induzido. Por isso, sua ação não é moral. Esse detalhe merece destaque, pois a ética kantiana baseia-se nessa diferenciação, que é vista a seguir.

2.3 Distinção entre autonomia e heteronomia

Autonomia é uma palavra de origem grega que significa o estado daquele que tem leis próprias. Heteronomia, ao contrário, é o estado de quem recebe outra lei. Uma pessoa autônoma, em suma, é aquela que se dá a própria lei, ao passo que o heterônomo segue leis que vêm de fora. “Os princípios heterônomos somente produzem imperativos hipotéticos – ‘eu devia fazer alguma coisa porque quero fazer alguma outra coisa’ – em vez dos imperativos categóricos do princípio autônomo, o qual abstrai de toda e qualquer objeto da vontade.”²²

Anteriormente, mencionou-se sobre *dever*, *vontade* e *boa vontade*. Se a vontade não for boa nem má, mas precisa estar atrelada à razão para que possa ser boa, então, pode-se dizer que a razão rege a vontade. E ela rege-a, porque é capaz de dar-lhe um princípio para as ações dos homens, que não se baseia nas paixões e nas emoções. Ou seja, suas ações, embora esteja ele sempre em contato com a realidade, tendo vários aspectos que podem afetá-las, não são movidas por coisas externas, mas tão somente pela razão. A pessoa que age de acordo com a razão e não conforme o seu impulso, o filósofo chama *autônoma*. E, assim, chama-a, porque se dá a própria lei. Quem, por sua vez, age por inclinação às paixões, é regido por *heteronomia*.

Retomando o exemplo do semáforo, o motorista que para o carro, quando ele está vermelho, por medo da multa, é regido por heteronomia. Ele será *autônomo* quando se dá a própria lei e a cumpre, ou seja, a pessoa que para o carro, porque ela diz a si mesmo que deve parar o carro no sinal vermelho, essa pessoa é autônoma. A heteronomia da vontade, de acordo com Kant, acontece

²¹ O Utilitarismo cai nessa tendência de encontrar a melhor solução para o maior número de pessoas. Ou ainda, buscar o maior prazer com a menor consequência.

²² CAYGILL, Howard. **Dicionário Kant**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000, p. 43.

Quando a vontade vai procurar *alguma outra coisa* que não seja a utilidade das suas máximas para sua própria legislação universal; portanto, quando vai além de si mesma e, na natureza de alguns de seus objetos, busca a lei que deve determiná-la, o que resulta é sempre a *heteronomia*. A vontade não fornece a lei a si mesma, mas o objeto é que lhe dá a lei por meio de sua relação com a vontade.²³

A diferença entre autonomia e heteronomia implica nas ações humanas, afinal de contas, a razão tem a possibilidade de ordenar a ação de maneira hipotética ou categórica. Dependendo da forma que a vontade é regida – por autonomia ou por heteronomia (influências) – o imperativo muda.

2.4 Imperativo hipotético e imperativo categórico

A razão deve determinar a vontade. Essa é a tese que o filósofo apresenta e fundamenta, afinal, assim a vontade será boa e a ação será por dever. Se a razão é universal e necessária àqueles ditos seres racionais, o filósofo quer que os homens ajam conforme essa razão que os ordena. A esse ordenamento, o filósofo chama Imperativo. A razão ordena de forma hipotética ou categórica.

O ordenamento hipotético da razão – ou imperativo hipotético – é algo condicional. Significa que uma ação ordenada dessa forma, obedece a seguinte fórmula: se alguém quer x, então, age de maneira y para consegui-lo. Pode-se refletir que mais do que uma ação heteronômica, essa ideia abre brechas para quaisquer ações, visto que elas visam o fim a que se propõem. É, inclusive, um reflexo do pensamento maquiavélico de que se pode fazer e passar por cima de tudo para conquistar o poder. Isso faz com que esse imperativo não seja considerado lei, princípio orientador das ações morais humanas.

Quando as ações de uma pessoa são movidas por uma vontade que foi motivada por variáveis como afetos e medos – aspectos que, inegavelmente, permeiam a vida humana –, essa ação está relacionada diretamente com o que é subjetivo. Ou seja, o que causa alegria em determinada pessoa, talvez cause rancor, desgosto ou repulsa em outras tantas. Dessa forma, não se chega a um princípio universal, mas sim em algo volátil, que é o que Kant chama de imperativo hipotético. Não se pode formular uma moral sobre um princípio que é variável e que qualquer ser racional pode interpretar da maneira que quiser. Afinal de contas, se esse é o fundamento de uma ação moral, então, essa base é como areia movediça – e não se pode construir sobre areia movediça alguma coisa que possa resistir por muito tempo.

²³ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Martin Claret, 2018, p. 84.

Sobre isso o filósofo já dissertou no início da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, falando sobre a razão. Ela não deve ser usada de modo a encontrar somente a felicidade, o prazer, porque a razão submete o homem à lei moral. Isso quer dizer que, muitas vezes, o homem precisa renunciar à felicidade ou ao prazer, quando são frutos da imoralidade. Lei moral não é receita para felicidade duradoura, que perpassa todo o período do dia e toda a vida de alguém. Ou seja, lei moral significa seguir aquilo que a razão diz que é para seguir. Segundo Weber, “Lei moral será uma prescrição necessária da razão para toda vontade; ou seja, a razão determinará imediatamente (e não mediadamente) a vontade.”²⁴ Por isso, o imperativo é categórico e não hipotético, porque o hipotético abre espaço para que se faça aquilo que é necessário para conquistar o que se deseja, neste caso, a felicidade, o prazer.

A lei moral não se baseia no fruto das ações, pelo contrário, se preocupa com o agir da pessoa. Ela é *a priori* e quer dar razões para que haja uma boa vontade, motivando as ações dos seres racionais – uma ação moral. E ação moral não significa uma ação de acordo com aquilo que traz felicidade.

Sendo este um exemplo para clarificar essa situação: uma pessoa encontra uma carteira com muito dinheiro na rua, perdida. Ela poderá pegar para si o dinheiro e tudo que tiver de valor ou poderá anunciar o seu encontro e procurar devolvê-la. Se devolver a carteira com tudo que tinha nela, será uma ação moral ou não? Caso haja *por dever*, porque sabe que aquilo precisa ser feito – e porque lhe é natural – e não o faz porque é obrigado por qualquer heteronomia, então, a ação é moral, reta, correta. Essa é uma pessoa autônoma. Se, pelo contrário, ela tira o dinheiro, porque deseja gastar e comprar coisas para si, essa pessoa está sendo imoral, porque está agindo de acordo com suas paixões (o desejo, a ganância), e não está levando em conta a reta razão, que manda devolver a carteira, porque essa não lhe pertence.

O Imperativo Categórico, por sua vez, surge na razão e é o princípio que orienta a *vontade*. Esse imperativo é a máxima que determina uma ação. Ele se forma na razão pura *a priori* e, justamente, se contrasta com o hipotético que se forma na contingência das situações. Contrariando o Imperativo Hipotético, o Categórico é uma lei. Ele é a forma que Kant encontrou para estipular um princípio, universal a todos os seres racionais, que seja chave para as ações. A pessoa que age a partir do Imperativo Categórico é autônoma.

²⁴ WEBER, Thadeu. **Ética e filosofia política: Hegel e o formalismo kantiano**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999, p. 70.

Ou seja, Kant chega ao Imperativo Categórico após analisar a maneira como os seres racionais se comportam e o que motiva seu comportamento. Percebendo que as ações podem ser contingentes, ele busca algo que seja universal a todos esses seres, que é a razão. E a razão é capaz de promover a boa vontade, que age em conformidade com o Imperativo Categórico para que a pessoa possa agir de maneira autônoma e sua ação tenha valor moral.

Esse Imperativo Categórico torna-se, então, essencial para discutir a Dignidade Humana. Afinal de contas, com ele é possível agir autonomamente – a autonomia da vontade é o princípio supremo da moralidade²⁵ – e a autonomia, para Kant, é o fundamento da Dignidade humana.

O próximo capítulo explica o Imperativo Categórico e apresenta os passos que o filósofo segue para elaborá-lo, bem como as formulações do imperativo. Compreendendo bem o Imperativo com suas formulações, é possível fazer a ligação dessa proposta kantiana com a Bioética. Essa ligação é legítima, porque os conceitos usados na atualidade provêm da filosofia moral de Kant. Autonomia, consentimento, Dignidade Humana, fim em si mesmo, por exemplo, são conceitos-chave abordados, também, na Bioética.

²⁵ AGOSTINI, Leonardo. **Autonomia:** fundamento da dignidade humana em Kant. 2009. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Faculdade de Filosofia e ciências humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009, p. 94. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/2823/1/416268.pdf>. Acesso em: 18 de julho de 2022, às 22h46min.

3 O IMPERATIVO CATEGÓRICO E SUAS FORMULAÇÕES

Kant considera o ser humano participante de dois mundos. Enquanto ser racional, faz parte do *mundo inteligível*; e faz parte do *mundo sensível*, pois está sujeito às influências externas, aos desejos de prazer e felicidade. Contudo, é independente dos sentidos no que diz respeito à razão. Isso faz com que ele se torne cidadão de dois mundos.²⁶

O ser humano não pode ser considerado como cidadão do mundo inteligível apenas, porque se assim fosse, suas ações sempre estariam de acordo com a razão e ele não estaria em conflito com paixões, desejos e influências externas. Desse modo, não há nenhuma necessidade de um imperativo que comande suas ações, mas somente basta sua própria vontade que, por si só, já está de acordo com o que viria a ser o Imperativo Categórico. Igualmente, não pode ser considerado apenas cidadão do mundo sensível, pois suas ações seriam todas heterônomas. Isso significa que o ser racional, que pertencente apenas ao mundo sensível, jamais goza de uma ação moral; afinal, suas ações visam satisfazer sua vontade de prazer, de felicidade, e não seguem um ordenamento universal. São contingentes.

Ao longo do capítulo, este assunto é esmiuçado, mas faz-se necessário antecipar que há diferença entre *lei moral*, *Imperativo Categórico* e o *procedimento do Imperativo Categórico*.

A *lei moral* surge na razão e é válida para todos os seres racionais. Todos, em princípio, devem agir de acordo com ela.

Contudo, isso não garante que todas as ações de todos os seres racionais são embasadas na lei moral, afinal, há vários fatores que influenciam e estimulam os seres racionais em seu comportamento. Por isso, surge o *Imperativo Categórico*. Ele é a lei moral de forma restritiva. Ele se aplica a todos os seres racionais que são passíveis de ter suas ações influenciadas por paixões.

Já o *procedimento do imperativo categórico*, por sua vez, é a aplicação do Imperativo Categórico na vida dos seres racionais. Ele se dá nos quatro passos que seguem.

Primeiramente, há a máxima, ou seja, a motivação pela qual o ser racional age. Depois, faz-se a universalização dessa máxima. Ou seja, num exercício mental, o indivíduo pensa como fica a situação das pessoas caso todos os seres racionais ajam de acordo com a

²⁶ Cf. KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Martin Claret, 2018, p. 100-101.

mesma máxima naquela mesma circunstância. Em terceiro lugar, é preciso transformar essa máxima numa lei da natureza. Esse aspecto quer dizer que qualquer ser racional agirá conforme aquela máxima por uma questão natural, como se a lei estivesse implantada em cada ser. Por fim, essa lei natural deve estar em contato com as demais leis da natureza. Assim, é preciso analisar como ficará a situação da natureza diante dos efeitos provocados da nova lei natural somada às demais. Diante disso,

Presume-se que uma nova ordem natural resulta do acréscimo da lei do passo (3) às outras leis da natureza, e que essa nova ordem natural tem um estado de equilíbrio estabelecido cujos traços pertinentes somos capazes de conceber. Denominemos essa nova ordem natural um “mundo social ajustado.”²⁷

Devido à tendência dos homens a agirem conforme suas inclinações, o Imperativo Categórico, de acordo com o filósofo, deve ser o regulador de todas as suas ações. Significa que a razão deve determinar a ação (por consciência da lei moral), não a lei pela lei (legalismo). Ou seja, o sujeito se conscientiza do *dever ser*, que é dado na fórmula do imperativo, e não age por heteronomia.²⁸

Esse aspecto, inclusive, é importantíssimo na ética kantiana: a autonomia. Por isso, o filósofo salienta que a razão deve determinar as ações, afinal, se assim não fosse, quem determinaria isso seriam ou as paixões, ou o sentimento de coercibilidade. A coercibilidade, como se lê no capítulo anterior, é o medo da punição e não o respeito à lei – é o medo da multa de trânsito, que impede o motorista de avançar o sinal vermelho, não o respeito à lei. À consciência da lei moral, o filósofo chama de fato da razão. Para Pascal,

A lei moral, com efeito, deve independe da experiência; uma vontade boa determina-se a si mesma, e sem recorrer a móveis empíricos, e sem preocupar-se com o prazer ou a dor que possam resultar da ação e que, aliás, variam de um indivíduo para outro. Ademais, os móveis empíricos sempre são egoístas.²⁹

Kant formulou o Imperativo Categórico da seguinte forma: “Só se deve agir segundo a máxima da qual se possa querer que se torne uma lei universal.” Isso significa que os seres dotados de razão, com capacidade de julgar suas ações antes mesmo de praticá-las, também esses podem avaliar se suas ações podem ser válidas para todos os demais. Uma ação deve passar por esse teste de validade para que seja posta em prática. Assim, qualquer pessoa que

²⁷ RAWLS, John. **História da filosofia moral**. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 192-195.

²⁸ Concordando com Paton, cabe salientar que, embora o Imperativo Categórico seja o balizador da ação moral e esteja formalmente correto, não se pode apostar todas as fichas nele, como se ele fosse uma fácil solução para todos os problemas morais existentes. Cf. PATON, Herbert James. **The categorical imperative: a study in Kant's Moral Philosophy**. Londres: Hutchinson's University Library, [19--], p. 73. Disponível em: <https://cupdf.com/document/paton-the-categorical-imperative.html>. Acesso em 27 de julho de 2022, às 12h13min.

²⁹ PASCAL, Georges. **O pensamento de Kant**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1996, p. 128.

age conforme o imperativo, age conforme a lei moral, consciente do dever; respeita e admite a si mesmo e aos demais seres racionais como fins em si mesmos; e se torna alguém autônoma, legislando para o mundo social ajustado do qual faz parte.

Como se sabe, o Imperativo Categórico não prevê determinada ação, tampouco punições para os que não cumprem a lei moral. Ao contrário, indica de que maneira o ser racional deve agir, de acordo com a razão. Kant, compreendendo que o ser humano está rodeado de coisas que o estimulam – e tem, além disso, desejos –, elabora uma formulação que faz frente às paixões e norteia o agir moral. “Como o homem é formado de razão e natureza (esta como impulsos e inclinações), de parte inteligível e de parte sensível, é necessário que essa se submeta à esfera racional e que a razão domine totalmente a região sensível humana”³⁰

Assim, agora, quer-se abordar essa fórmula do Imperativo Categórico, explicando-a em três formulações.³¹ Clarificando-as, pode-se abordar o conceito de reino dos fins e relacioná-lo com o conceito de autonomia.

3.1 Age de modo que tua máxima possa se tornar uma lei universal

A primeira formulação do Imperativo Categórico diz respeito à máxima: deve-se agir de modo que isso possa se tornar lei universal. Ou seja, não vale para uma pessoa, apenas, mas para todos os seres racionais. Ela serve como norteadora, porque o ser humano pode pensar sobre suas ações. Diante dos exemplos já enunciados, têm-se base para compreensão de como isso acontece.

Um deles relata a situação do motorista diante do semáforo vermelho. Sabe-se que ele pode escolher como agir, mas a consciência da lei moral lhe diz para parar o carro. Para melhor compreensão do exemplo, convém que se analise a situação, tomando por base uma ação possível que é contrária ao dever.

O motorista é um ser racional, mas avança o semáforo porque está impaciente. A máxima que rege essa ação diz, portanto, que ele pode avançar, porque está impaciente e não deseja aguardar. Tornar essa máxima uma lei universal, permite que todos os seres racionais

³⁰ SALGADO, Joaquim Carlos. **A ideia de justiça em Kant**: seu fundamento na liberdade e na igualdade. Belo Horizonte: UFMG, 1986, p. 209.

³¹ Os comentaristas divergem quanto ao número de divisões do Imperativo Categórico. Paton, por exemplo, divide em cinco formulações. O autor pensa que bastam três delas.

ajam de maneira semelhante. Desse modo, o trânsito, diante de um semáforo, seria desordenado e imprevisível. O próprio semáforo se torna deficitário para cumprir sua função – visto que seu objetivo sequer é alcançado. Tanto esse motorista como os demais não têm nenhuma garantia de segurança, porque todos teriam essa máxima por lei.

O motorista pode pensar em abrir uma exceção para si, baseando-se, talvez, em algum sentimento. Porém, esse privilégio é completamente imoral.³² Ele pode basear-se em princípios subjetivos para agir dessa forma, extraindo sua máxima disso. No entanto, é impossível considerá-la uma lei universal, porque ela não parte de um princípio objetivo, mas de algo subjetivo e contingente.³³

O exemplo dado pelo filósofo, que fala sobre promessas, também permite uma reflexão elucidante.³⁴ Uma pessoa necessita de dinheiro e resolve pedi-lo emprestado. Ela promete ao credor que pagará o empréstimo, porque sabe que se não promete o pagamento, também não recebe o empréstimo. Ninguém empresta dinheiro diante da certeza de um calote. A pessoa que precisa do dinheiro promete devolvê-lo, mas sem a intenção de cumprir, afinal, não tem condições de pagá-lo. Por isso, a máxima do pedinte é “quando eu estiver em dificuldades financeiras, pedirei dinheiro emprestado e prometerei pagar, mesmo sabendo que jamais pagarei. Esse princípio do meu amor-próprio ou da minha conveniência talvez possa garantir o meu bem-estar futuro.”³⁵

Kant pondera que é preciso que se avalie se essa máxima pode se tornar uma lei universal e, desse modo, é possível concluir se a ação é moral ou imoral. Ele comprova que a ideia da falsa promessa é imoral, argumentando que ela se anula internamente. É contraditória em si mesma. Entende-se que, se a máxima da falsa promessa se torna uma lei universal, então, todos que estão com dificuldades financeiras podem prometer a mesma coisa, motivados pela mesma máxima. Mais ainda, é possível dizer que todo ser racional com dificuldade e em prol de seu benefício age assim, prometendo falsamente, afinal, faz parte da natureza humana. Isso torna o próprio ato de prometer algo inconcebível. Não há como prometer nada, porque, em princípio, qualquer promessa desse estilo já é falsa.³⁶

³² Cf. PASCAL, Georges. **O pensamento de Kant**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1996, p. 123.

³³ Cf. KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Martin Claret, 2018, p. 67.

³⁴ Cf. *Ibidem*, p. 64.

³⁵ *Ibidem*, p. 64.

³⁶ Cf. PATON, Herbert James. **The categorical imperative: a study in Kant's Moral Philosophy**. Londres: Hutchinson's University Library, [19--], p. 152-154. Disponível em: <https://cupdf.com/document/paton-the-categorical-imperative.html>. Acesso em 29 de julho de 2022, às 19h23min.

Nota-se, então, que essa formulação do Imperativo Categórico funciona com as ações do ser humano. No cotidiano, diante de determinada situação, pode-se fazer essa operação mental e julgar se a ação é moral ou não. Todavia, há mais duas formulações que se precisa levar em conta nesse processo. O exemplo da falsa promessa envolve, sobretudo, outra pessoa, à qual se deve dar atenção na argumentação. Portanto, complementando a explicação argumentativa de Kant, uma outra formulação do Imperativo Categórico quer discutir sobre usar uma pessoa como *meio* ou como *mero meio* para atingir um objetivo.

Convém o grifo para que se saiba desde já a importância de distinguir um do outro. O próximo ponto explica a diferença entre ambos, discutindo e argumentando sobre o conceito de dignidade, um dos temas caros a esta monografia.

3.2 Todos os seres racionais têm fim em si mesmos

A segunda formulação do Imperativo Categórico estabelece, primeiramente, que “o ser humano, e, em geral, todo ser racional, existe como finalidade em si mesmo, e não como um *mero meio* de uso arbitrário para essa ou aquela vontade.”³⁷ Quer dizer que nenhuma pessoa é objeto e, portanto, não deve ser tratada como tal. Uma coisa qualquer pode ser trocada por dinheiro ou ser descartada, todavia, o ser humano não é uma coisa. É uma pessoa e, portanto, não pode ser comprado e/ou vendido por algum valor. Tampouco pode ser descartado.

É necessário compreender a distinção que o filósofo faz entre coisas e pessoas. As pessoas são legisladoras. Elas são autônomas, têm a capacidade de darem a si mesmas a própria lei – capacidade que é intrínseca ao ser humano racional. Ao contrário, coisa é tudo aquilo que se pode atribuir algum valor em dinheiro, que pode ser comprada e vendida.

A formulação continua: “E em todas as suas ações, inclusive naquelas dirigidas a si mesmo e também a outros seres racionais, a todo momento, o ser humano precisa ser considerado *ao mesmo tempo como finalidade*.”³⁸ Quer dizer que, no dia a dia, a forma como cada ser humano age, deve estar de acordo com a dignidade dos demais seres racionais. Essa definição que Kant propõe impede que uma pessoa use outra pessoa como *mero meio* para satisfazer necessidades pessoais.

³⁷ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Martin Claret, 2018, p. 70.

³⁸ *Ibidem*, p. 70.

Isso não significa que esses seres racionais não podem se ajudar mutuamente. O que não pode é usar uma pessoa como “uma coisa”. Numa sociedade, naturalmente, há relações interpessoais, bem como entre pessoas e coisas. O seguinte exemplo auxilia a compreender essa ideia.

Ocasionalmente, acontece que pessoas vão ao banco e solicitam empréstimo. O dinheiro emprestado é utilizado das mais variadas formas – pode ser para reformar uma casa, para comprar um carro. Essas pessoas usam a instituição como meio para alcançar algum objetivo. Episódios como esse não ferem a dignidade de nenhuma das pessoas envolvidas.

Nessa situação, alguns optam por receber em seus endereços os boletos para o pagamento da dívida. A entrega dessa correspondência, porém, cabe a outra pessoa, que pode ser um carteiro. Ora, aqui surge o questionamento: tanto o remetente quanto o destinatário da correspondência usam do carteiro como meio para tal? E, claramente, a resposta é afirmativa. No entanto, ele não é *mero meio*.³⁹

Como bem expressa Kant, todo e qualquer ser racional possui fim em si mesmo. O carteiro, portanto, também o tem. Todavia, ainda que ele seja usado como meio,

O que dele esperamos acreditamos estar de acordo com a vontade dele, e de fato está de acordo com seu dever. Esta é sua função. Ele sabe e consente com nossa intenção. Tratar, portanto, alguém como fim significa colocar a humanidade no desenvolvimento da ação como fim. Há um conteúdo formal *a priori* que é a humanidade.⁴⁰

O sistema educacional funciona com a mesma lógica. Os professores são utilizados como meio pelos alunos para que estes possam ter uma formação. Nem por isso a dignidade dos professores é roubada, afinal, eles consentem com isso, pois faz parte do ofício de professor servir como meio para o aluno adquirir conhecimento. Contudo, o professor não é *mero meio* devido ao *consentimento*, a partir da consciência do que se está fazendo. Há um contrato entre o professor e a instituição em que ele trabalha, a fim de garantir o valor moral do trabalho. Em contraste a essa ideia, pode-se utilizar o exemplo da escravidão, que submete pessoas a trabalhos forçados, sem seu consentimento. Kant escreve que:

é possível essa pessoa, que ele pretende usar para os seus propósitos, com essas promessas, concorde com o seu comportamento, pois, na verdade, o que ela pretende é ser ela mesma a finalidade dessa ação. Esse conflito com o princípio de outras

³⁹ O exemplo do carteiro foi parafraseado de Paton, um dos comentadores de Kant utilizado na presente monografia. Cf. PATON, Herbert James. **The categorical imperative:** a study in Kant's Moral Philosophy. Londres: Hutchinson's University Library, [19--], p. 165. Disponível em: <https://cupdf.com/document/paton-the-categorical-imperative.html>. Acesso em 03 de agosto de 2022, às 15h35min.

⁴⁰ WEBER, Thadeu. **Ética e Filosofia Política:** Hegel e o Formalismo Kantiano. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999, p. 40.

peças aparece com mais clareza em exemplos de agressões à liberdade e à propriedade alheias. Então fica muito claro que o transgressor dos direitos das pessoas tem a intenção de se servir delas apenas como meios, sem considerar que, como seres racionais, elas sempre devem ser entendidas como finalidades, isto é, como seres que deverão também conter em si mesma a finalidade da mesma ação.⁴¹

A pessoa que faz uma falsa promessa, não obstante, está usando outro ser humano como *mero meio*, porque este outro não sabe da verdadeira intenção daquele que lhe procura. A máxima de quem promete é imoral também sob o aspecto de permitir a objetificação de outro ser racional. Essa máxima, além de objetificar, destrói a mútua confiança entre os membros da comunidade ética. A conclusão é a mesma a partir do exemplo, dado pelo próprio Kant, sobre o suicídio, pois, ainda que alguém queira suicidar-se “para escapar de uma situação difícil”⁴², usará a si mesmo como *mero meio* para tal fim, para alcançar um objetivo.⁴³ Além disso, a máxima que motiva o suicídio incorre em contradição, afinal, ela procura beneficiar a vida, mas acaba ameaçando-a.

Assim sendo, o uso de uma pessoa apenas para atingir um benefício, sem que essa pessoa tenha um fim em si mesma, não é admitido na lei moral kantiana. Nenhum ser racional admite que isso ocorra, porque isso quebra a fórmula moral estabelecida pelo próprio Imperativo Categórico.

Mas, evidentemente, “posso usar alguém como meio para meus fins, se ele por sua vez pode concordar com a ação, assim, por exemplo, quando o contrato é honesto”⁴⁴, segundo Tugendadt. Essa formulação baseia-se no dever necessário de não fazer da humanidade presente em si mesmo e nos demais um mero meio para conquistar e/ou fazer algo. É, portanto, importante que os envolvidos na relação estejam conscientes e aceitem determinada situação. Nunca se deve agir com a intenção de usar alguém como mero meio.

Existe, ainda, o dever meritório, dizendo que não bastam ações que não usem a humanidade como mero meio, mas é preciso que concorde com essa humanidade. Nas palavras do filósofo:

Na humanidade existem aptidões para uma maior perfeição, que fazem parte dos objetivos da natureza em relação à humanidade do nosso sujeito; em todo caso, mesmo que essas aptidões sejam negligenciadas, a manutenção da humanidade como finalidade em si pode até continuar, mas não o fomento dessa finalidade.⁴⁵

⁴¹ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Martin Claret, 2018, p. 72.

⁴² Ibidem, p. 71.

⁴³ Cf. Ibidem, p. 64.

⁴⁴ TUGENHADT, Ernst. **Lições sobre ética**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1996, p. 146.

⁴⁵ KANT, op. cit., p. 72-73.

Da mesma forma acontece com relação aos outros. Kant ilustra essa ideia, dizendo que “a finalidade da natureza inerente a todos os seres humanos é sua própria felicidade.”⁴⁶ A humanidade pode subsistir mesmo que alguém discorde disso e não contribua em nenhum sentido para a felicidade dos outros, desde que não subtraia nada. No entanto, se assim age, essa pessoa

estaria apenas concordando de forma negativa e não positiva com a humanidade como finalidade em si mesma. Pois as finalidades do sujeito – que é uma finalidade em si – devem, se possível, ser também as minhas finalidades, para que aquela ideia exerça todo o seu efeito em mim.⁴⁷

Esse assunto permite o vínculo com a Bioética – ramo da Ética que está relacionada à vida –, pois, certamente, é um dos assuntos que a norteia. Sabe-se do empenho de ramos da ciência em promover a qualidade de vida dos seres humanos. Em diversas situações que envolvem tratamento de saúde, por exemplo, é preciso o consentimento do paciente. Isso é elemento fundamental nas pesquisas científicas, em tratamentos clínicos, em qualquer ação que envolva o ser humano. Segundo Reegen e Chaves,

Nos documentos internacionais – da *Declaração de Nuremberg* até à *Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos de junho de 2005* – o TCLE está presente como um elemento vital, e no contexto dessas Declarações a exigência de ser verdadeiro e respeitar a dignidade da pessoa humana em face da sociedade é uma nota afinada e constante.⁴⁸

A Bioética apropria-se do conceito de consentimento para tratar da relação médico-paciente. Para Weber, “A pesquisa com seres humanos, por exemplo, requer o consentimento livre e informado por parte daqueles que se submetem aos testes. Esse é um indicativo claro do respeito à autonomia dos pacientes.”⁴⁹

Tudo isso é fruto da discussão sobre Dignidade Humana. O Imperativo Categórico é a proposta kantiana para esse assunto, pois ele ordena o tratamento de todos os seres humanos como fim em si mesmos. Assim, conforme Agostini:

O tratar o ser humano sempre e simultaneamente como fim em si mesmo pressupõe a vontade racional (daquele que trata como e daquele que é tratado como) legislando universalmente. Ao explicitar a fórmula da autonomia, Kant afirma que o conceito de *ser racional*, cuja vontade é legisladora universal, conduz a um novo conceito: o

⁴⁶ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Martin Claret, 2018, p. 73.

⁴⁷ Ibidem, p. 73.

⁴⁸ REEGEN, Jan G. J. Ter; CHAVES, Noêmia de Sousa. Respeito e verdade: uma análise das bases do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE – à luz da moral kantiana. **Kalagatos**, Fortaleza, v. 6, n. 11, p. 41-66, inverno de 2009. DOI: <https://doi.org/10.23845/kalagatos.v6i11.5928>. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/kalagatos/article/view/5928>. Acesso em: 2 de setembro de 2022, às 22h38min.

⁴⁹ WEBER, Thadeu. **Ética e filosofia do direito: autonomia e dignidade da pessoa humana**. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 19.

de reino dos fins (*Reich der Zwecke*), onde tudo tem ou um *preço* ou uma *dignidade*.⁵⁰

A partir da constatação dessa formulação do Imperativo Categórico, pode-se dizer que o ser humano, na perspectiva kantiana, é livre para agir, desde que aja de acordo com essas questões morais e guie-se pela razão. Passando pelo teste de universalização e respeitando a humanidade em cada indivíduo, cada pessoa pode agir conforme suas máximas.

Sobre essa relação quer-se abordar a seguir, trazendo à tona a discussão o conceito de autonomia.

3.3 O princípio da Autonomia

A terceira formulação do Imperativo Categórico diz que todos os seres racionais devem agir como os legisladores do reino dos fins e, com isso, seguir as leis que eles mesmos criam. Nas palavras de Kant: “a vontade de todo o ser racional como uma vontade legisladora universal.”⁵¹ Elas precisam passar pelo teste da universalização do qual se trata a primeira formulação. Assim, cada pessoa agirá autonomamente, não heteronomamente, porque seguirá a lei que criou. Para Rawls, “é a personalidade moral, enquanto capacidade de se ter uma boa vontade, que nos faz fins em nós mesmos e determina a condição de sermos membros do Reino dos fins.”⁵²

Diante de qualquer situação, o teste de universalização diz se a ação deve ou não ser feita, conforme o *dever* proposto pelo Imperativo Categórico. Assim, a ação dos homens se torna autônoma, porque parte deles mesmos. É uma ética do dever ser. Quando alguém age, age baseado em sua consciência. Por isso, que Kant não formula leis que dizem o que deve ser feito e sim fórmulas norteadoras.

A regra geral, portanto, é agir conforme manda o Imperativo Categórico. Neste momento, convém que se entenda a relação entre o reino dos fins, o imperativo e a vontade. O reino dos fins é composto de seres racionais. Se uma pessoa é membro do reino dos fins, então, ela é legisladora. No reino dos fins, todos os seres racionais agem com liberdade,

⁵⁰ AGOSTINI, Leonardo. **Autonomia: fundamento da dignidade humana em Kant**. 2009. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Faculdade de Filosofia e ciências humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009, p. 77. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/2823/1/416268.pdf>. Acesso em: 07 de setembro de 2022, às 11h42min.

⁵¹ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Martin Claret, 2018, p. 74.

⁵² RAWLS, John. **História da filosofia moral**. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 241.

legislados pela autonomia presente em cada um. Qualquer membro do mundo social ajustado é capaz de refletir sobre seus atos e de agir conforme a razão.

Esse mundo social ajustado é o que se chama de comunidade ética ou reino dos fins⁵³, em que as pessoas são todas autônomas. Sendo elas todas dotadas da mesma capacidade racional – e, por consequência, de autolegislação –, aplicando às ações as formulações do Imperativo Categórico, poderão legislar para todos e para si mesmos, concomitantemente. Assim sendo, cada membro cria leis universalíssimas, que valem inclusive para si próprio. Essas leis, portanto, estão de acordo com o Imperativo Categórico e estão aprovadas no teste de universalização. Assim,

Somente se a lei moral for um princípio de autonomia no sentido de Kant, poderão essa lei e nossa capacidade de agir segundo ela nos revelar nossa liberdade, isto é, revelar tanto nossa independência da ordem natural (liberdade negativa) como nossa capacidade de agir segundo os princípios da razão prática pura com um conteúdo definido (liberdade positiva).⁵⁴

Como a própria pessoa cria a lei, entende-se que ela tem disposição e vontade de segui-la – pelo menos no que diz respeito ao nível da razão. De tal modo, acontece essa relação que a pessoa não se vê mais obrigada pela lei a fazer aquilo que deve fazer, mas faz pela própria razão – por autonomia. Para Agostini, “Ora, a fórmula da autonomia ou da autolegislação da vontade mostra, por assim dizer, a origem do imperativo categórico, qual seja, a razão prática – na medida em que ela é a lei da vontade racional –, pois [...] a vontade (racional) é auto legisladora.”⁵⁵

O Reino dos Fins é uma comunidade ética em que convivem seres racionais autônomos. Eles agem, todos, de acordo com a lei que cada um dá a si mesmo através das máximas coerentes com o Imperativo Categórico. Conforme Apel, comentado por Weber, o reino dos fins é “uma prefiguração metafísica do *a priori* da comunidade ideal de comunicação.”⁵⁶ E essa comunidade exige que cada pessoa respeite a liberdade dos demais, a qual é definida por ser a determinação da vontade através da razão.

Ou seja, não há um fulano que dita as leis e outro que a recebe e obedece-a, mas cada um é autor de sua própria lei e cumpridor de sua própria lei. Como a razão é universal e o

⁵³ Cf. KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Martin Claret, 2018, p. 75.

⁵⁴ RAWLS, John. **História da filosofia moral**. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 292-293.

⁵⁵ AGOSTINI, Leonardo. **Autonomia: fundamento da dignidade humana em Kant**. 2009. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Faculdade de Filosofia e ciências humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009, p. 48. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/2823/1/416268.pdf>. Acesso em: 05 de agosto de 2022, às 16h55min.

⁵⁶ WEBER, Thadeu. **Ética e Filosofia Política: Hegel e o Formalismo Kantiano**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999, p. 44.

norteador da razão prática é o Imperativo Categórico, ocorre que as leis sejam universais. Convém que fique claro que esse passo não se dá pela imposição da lei de alguém sobre o outro. Segundo Salgado,

O “*Sollen*” causa “necessariamente”, como dever ser formal, o querer da ação concreta. O querer pode não corresponder ao “*Sollen*” e neste caso a causa do querer, da ação enfim, não é o “*Sollen*”, mas um impulso ou uma inclinação que estabelece uma relação de causalidade física e não moral, pois que, do ato moral, a única causa é o dever ser como manifestação da vontade livre. A vontade que é boa, pura, não se pode determinar a não ser pelo “*Sollen*”, de modo absoluto, visto que o “*Sollen*” é o agir da vontade livre.⁵⁷

É por isso que no mundo social ajustado as pessoas conseguem ser autônomas. Porque o querer de cada uma corresponde com aquilo que o *dever ser* ordena que seja. As ações deles, portanto, estão de acordo com o que pede o Imperativo Categórico.

O pensamento de que as pessoas legislam para um reino dos fins é puramente hipotético. É um artifício mental e ele serve para que as ações sejam medidas dentro de um critério que possibilita a definição de ação moral ou imoral. Assim, enfrentando as paixões, os homens podem agir conforme máximas universais. Segundo Rawls, “Legislamos para o mundo social ajustado [...] quando consideramos que este mundo é aquele que se emparelha com a totalidade das máximas segundo as quais devemos agir. É como se essa totalidade de máxima se transformasse simultaneamente em leis da natureza.”⁵⁸

A liberdade é inata nos seres racionais, afinal, todos têm potencial para autonomia, visto que podem agir conforme a orientação da razão. Portanto, é capaz de participar da comunidade ética e, assim, ser um legislador. De acordo com o próprio filósofo, tudo que há no reino dos fins tem preço ou dignidade.⁵⁹ Como os seres racionais não têm preço, eles têm dignidade.

O direito da humanidade está ligado ao imperativo categórico, que ordena que a humanidade seja considerada, tanto em nós como nos outros, fim em si mesma (pessoa). A partir desse princípio de moralidade, Kant distingue entre o direito da humanidade na nossa própria pessoa (correspondente ao dever diante de si mesmo) e o direito dos homens na pessoa dos outros (correspondente a um dever diante dos outros). O primeiro exige de mim que eu faça valer a minha dignidade de pessoa, o segundo que eu respeite essa dignidade no outro.⁶⁰

É preciso considerar que o reino dos fins é um ideal kantiano, que não é plenamente alcançado. Em tese, os membros do reino dos fins se respeitam estrita e rigorosamente, e

⁵⁷ SALGADO, Joaquim Carlos. **A ideia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade**. Belo Horizonte: UFMG, 1986, p. 196.

⁵⁸ RAWLS, John. **História da filosofia moral**. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 235-236.

⁵⁹ Cf. KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Martin Claret, 2018, p. 77.

⁶⁰ SALGADO, op. cit., p. 273.

partilham o desejo de felicidade. Devido às paixões – das quais se fala anteriormente – há os imperativos para que seja possível medir uma ação como moral ou imoral e promover um convívio moral. Isso, porque as pessoas não agem moralmente automaticamente. Assim, o reino dos fins é um ideal do estabelecimento do convívio humano, é uma regra de conduta para pautar o comportamento de cada membro. O conteúdo da moralidade é que cada ação humana seja compatível com a ideia de reino dos fins. Seria uma conduta em que cada um seria tratado como fim e não como meio. Isso é a moralidade. Assim, o pensamento que começa com uma ideia de dever formal e abstrata, vai adquirindo conteúdo, pois a segunda fórmula é a ideia do fim, fim este que funciona não só prescrevendo uma ação, mas excluindo ações que não devem ser praticadas. Culmina, portanto, no reino dos fins que é a plena realização da comunidade ética ideal.

A raiz da moralidade, salientando, está numa legislação que cada pessoa se dá, caracterizando, então, a autonomia que Kant propõe. E esse assunto implica profundamente em casos de bioética e de convívio social que merecem atenção. Diversas discussões e análises de casos se embasam nos aspectos discutidos ao longo desta monografia, principalmente nos conceitos de Dignidade Humana, Autonomia e Consentimento. Por isso, o próximo capítulo apresenta o panorama de uma das discussões, enaltecendo pontos que, de fato, esses conceitos são aplicados.

4 A DIGNIDADE HUMANA EM CONTEXTO

Quando Kant formula os Imperativos Categóricos, ele propõe também a esquematização do conceito de Autonomia, diretamente ligado com o conceito de Dignidade Humana. Para o filósofo, o fundamento do segundo está diretamente vinculado ao primeiro e depende deste. As bases, propriamente ditas, estão na segunda e na terceira formulação. Como se aborda na segunda fórmula, “o ser humano, e em geral todo ser racional, existe como finalidade em si mesmo, e não como um mero meio de uso arbitrário para essa ou aquela vontade.”⁶¹

As ações dos homens são realizadas de acordo com algum fim. Nos imperativos hipotéticos, Kant esclarece que algumas ações são feitas em vista de um resultado. Mas a ação feita em cumprimento do Imperativo Categórico também é vista como voltada a um fim. O filósofo diz ainda que se houver algo que tenha fim em si mesmo, terá valor absoluto e será o fundamento de um Imperativo Categórico, de uma lei prática.⁶² E como o ser humano é contemplado na filosofia kantiana como o único que tem valor em si mesmo, esse valor absoluto, universalizado aos seres racionais, faz do homem um fim em si mesmo. Segundo Scherer,

A humanidade representa o fim necessário que deve ser respeitado nos outros e em nós mesmos, através do cumprimento da lei moral, e constitui-se como o conteúdo presente na formulação do imperativo categórico, que, sem esse componente, restringir-se-ia somente à formalidade das máximas de ação. Kant, ao estabelecer que a humanidade constitui-se como um fim em si mesmo, afirma que esse fim é a matéria de toda a boa vontade.⁶³

Ou seja, o elemento humanidade, presente em todos os seres humanos, é o balizador para que as ações sejam coerentes para com a dignidade de todo e qualquer ser racional. Por isso, a formulação do Imperativo Categórico não é vazia, muito menos mera formalidade. Há um fim último para todas as ações que seguem o Imperativo Categórico, que é a humanidade presente nos seres humanos. Ou seja, tornando-se autônomo, nenhum ser racional deve atentar contra a humanidade presente em si ou em quaisquer outras *pessoas*.

⁶¹ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Martin Claret, 2018, p. 70.

⁶² Cf. *Ibidem*, p. 67-68.

⁶³ SCHERER, Berta Rieg. **A fórmula da humanidade: responsabilidade, reciprocidade e o consentimento das ações nas relações interpessoais**. 2010. Tese (Doutorado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010, p. 35. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/93682/288565.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 de setembro de 2022, às 14h40min.

Ora, por isso não se pode pensar que a ética deontológica de Kant “[...] não se interessaria (moralmente) com os fins das ações.”⁶⁴ Ao contrário, se interessa porque tem diante de si a dignidade da pessoa, a humanidade presente em cada ser. Ignorar o fim seria um erro grave. Contudo, o agir é em vista de um fim incondicionado, e com a segunda formulação do imperativo, é introduzida a primazia do fim.

A terceira formulação coloca qualquer ser racional como legislador da comunidade ética da qual faz parte. Nesse sentido, a Autonomia se realiza à medida que os seres racionais agem com essa pretensão de querer dar a si próprios a lei e, por consequência, a toda comunidade. O exemplo da sinaleira elucida isso muito bem. O exercício mental do reino dos fins é fundamental para que se possa tornar palpável o conceito de moralidade – como uma balança –, o reino dos fins permite com que cada legislador avalie suas ações, projetando-as e avaliando-as.

Esse mundo social ajustado é uma realidade idealista, ou seja, nela se constitui o *dever ser*, do qual se fala nas páginas anteriores. Devido à tendência humana de agir motivado por suas paixões, esse mundo social ajustado é um artifício utilizado no Imperativo Categórico para promover atitudes morais. É no mundo social ajustado que todos agem conforme as leis de todos – afinal, as leis são as mesmas. Nenhum cidadão do reino dos fins legisla para o autobenefício e, simultaneamente, para o malefício do outro. Na verdade, é um reino de pessoas éticas, capazes de renunciar aos seus interesses por uma lei universal, indiferente das inclinações pessoais. Por isso, que, como é salientado ao longo desta monografia, as ações não podem levar em conta nenhum aspecto que não seja a própria razão.

Logo, o Imperativo Categórico vale quando os seres racionais se consideram legisladores universais, estabelecendo as regras e cumprindo-as. As regras estabelecidas são racionais, não passionais. Depois, agir conforme essas regras, é agir como se cada um dissesse a si próprio a maneira como deve agir. Isso é feito por respeito à lei, respeito que é fruto da consciência da lei moral e que, diretamente, incorre em agir com liberdade. Afinal, à medida que o ser racional tem consciência da lei, surge nele o sentimento de respeito e segue-a por vontade própria. Tudo isso porque é a razão que orienta a sua vontade.

Sob esse aspecto que Kant fundamenta a Dignidade Humana,

⁶⁴ MENDES, Fábio Cantergiani Ribeiro. **Moralidade, Autonomia e Educação em Kant**: uma leitura a partir de Barbara Herman. 2013. Tese (Doutorado em Filosofia) – Programa de pós-graduação em Filosofia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013, p. 54-55. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/81366/000904280.pdf?sequence=1>. Acesso em: 21 de setembro de 2022, às 15h07min.

O que confere dignidade ao ser racional é, justamente, a possibilidade de participar na legislação universal que o torna, por este meio, apto a ser membro de um possível reino dos fins, [...] obedecendo somente às leis que ele mesmo se dá e segundo as quais as suas máximas podem pertencer a uma legislação universal, à qual ele simultaneamente se submete.⁶⁵

O ser humano é capaz de legislar para uma comunidade inteira. Além disso, é preciso que cada ser humano seja autônomo, que aja de acordo com suas próprias leis e deve ser respeitado pelos demais como fim em si mesmo – assim como também deve respeitar os demais semelhantemente. Disso se pode afirmar que, para uma pessoa ser livre, ela precisa usar sua razão, afinal, é com a razão que ela pode determinar sua vontade – tornar *boa vontade*. “Uma vontade livre é equivalente a uma vontade autônoma [...] e vontade livre é a vontade submetida e autora das leis morais; é a vontade sujeita a si mesma.”⁶⁶ Sem levar em conta suas paixões, o ser racional consegue agir conforme a razão, com boa vontade e agir com liberdade e não por simples obrigação. O conceito de liberdade é importante, porque não faz sentido o ser racional estar preso a uma lei, “não haveria sentido em estar submisso/sujeito à lei moral, se não fosse interiormente livre, isto é, se não tivesse a capacidade de decisão e de escolha.”⁶⁷

Esses conceitos introduzidos neste capítulo estão inseridos no campo da Bioética, área que está intimamente ligada ao conceito de Dignidade Humana e, conseqüentemente, com a fundamentação kantiana.

A humanidade evolui constantemente. Nota-se, ao longo da história, quantas coisas contribuíram para a evolução da civilização. Apenas como recorte ilustrativo, pode-se perceber essa evolução desde o domínio do fogo até o surgimento da técnica científica. Essas transformações afetaram diretamente o modo como o ser humano se relaciona com o mundo, consigo mesmo e com os demais. Da mesma forma, essas descobertas se modificaram. “Com tudo isto, nós desenvolvemos uma confiança muito grande na ciência e na tecnologia. Vemos

⁶⁵ AGOSTINI, Leonardo. **Autonomia**: fundamento da dignidade humana em Kant. 2009. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Faculdade de Filosofia e ciências humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009, p. 80. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/2823/1/416268.pdf>. Acesso em: 21 de setembro de 2022, às 17h08min.

⁶⁶ WEBER, Thadeu. **Ética e filosofia do direito**: autonomia e dignidade da pessoa humana. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 35.

⁶⁷ AGOSTINI, op. cit., p. 87. Acesso em: 21 de setembro de 2022, às 18h02min.

sua capacidade de tornar as vidas humanas mais plenas, felizes e saudáveis e, assim, construir um futuro melhor, mais produtivo, mais integrado mais avançado”⁶⁸, conforme Abreu.

Infelizmente, nem todo progresso científico serviu apenas em benefício da humanidade. Ao contrário, há pesquisas que também prejudicaram a vida, ou há correntes filosóficas que instrumentalizam o ser humano a serviço de interesses particulares. Deve-se abandonar essas linhas de pensamento em nome da promoção e conservação da dignidade humana. Aliás, deve-se sempre considerar o indivíduo como ser humano portador de dignidade, tanto em pesquisas da indústria farmacêutica, na linha econômica e em tantas outras áreas. Sobre esse aspecto, nunca deve ser um “vale-tudo”, de modo a cair num Utilitarismo excludente. Em situações de conflitos éticos, é preciso adotar uma posição que esteja favorável à Dignidade Humana.

Por isso, quer-se, agora, examinar um dos ramos desenvolvidos na Bioética e coerente com tais observações, o Princípioalismo. Essa corrente surgiu com o Relatório de Belmont e quer atender às necessidades de resolver dilemas éticos relacionados à saúde dos pacientes. Evidentemente, não acontece que essa corrente de Bioética é a que soluciona todos os problemas existentes nesse campo, mas a sua aplicação pode auxiliar na resolução deles.

Esse modelo de Bioética assim se chama, porque elege quatro princípios fundamentais para balizar a maneira de proceder diante dos dilemas. São eles: a) autonomia; b) beneficência; c) não maleficência; e d) justiça. Esses princípios são escolhas feitas de modo que se atenda bem a todos os casos aos quais serão aplicados.

Princípios não são detalhes, eles não dizem como fazer, mas balizam as ações de forma que elas não sejam desordenadas e tenham algum fundamento ético. Os princípios não são Imperativos Categóricos, porque não são leis da razão. Ao contrário, são dialógicos, ou seja, estão em sintonia com o contexto e procuram responder às exigências do meio ético.

Mas, ainda assim, pode-se estabelecer uma ligação entre a lógica da primeira e da terceira formulação do Imperativo Categórico e os princípios do Princípioalismo. Na verdade, as formulações postulam que o ser racional é capaz de propor leis universais coerentes com a Dignidade Humana. Os princípios também são tentativas de adequar as decisões éticas à preservação da Dignidade Humana. Eles não podem ser contingentes, porque uma pessoa não

⁶⁸ ABREU, Carolina Becker Bueno (org.). **Bioética e gestão em saúde**. Curitiba: Intersaberes, 2018, p. 27. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Acervo/Publicacao/154944>. Acesso em: 26 de setembro de 2022, às 08h14min.

tem valor menor ou maior que outra. Sobre este aspecto, há certa ligação, o que torna o pensamento Kantiano importante para o desenvolvimento da Bioética.

4.1 O princípio da Autonomia

O princípio de Autonomia traz à Bioética a questão do consentimento livre informado. Dentro da medicina, um paciente que esteja enfermo, antes de ser submetido a qualquer procedimento, precisa estar ciente daquilo que é feito consigo. Diante de uma cirurgia, por exemplo, o paciente precisa estar informado dos riscos, da gravidade da situação, das consequências de uma possível não-realização da cirurgia etc. O *consentimento livre e informado* é um documento que respeita esse princípio de autonomia justamente, porque ele permite a recusa de determinado procedimento e/ou tratamento. Como o conceito já ilustra, se trata do consentimento, ou seja, da manifestação favorável a determinado procedimento, mediante à informação do quadro de sua saúde. Além disso, essa concordância precisa ser livre, não obrigada por ninguém.

“O princípio da autonomia é o fundamento de toda prática biomédica.”⁶⁹ O médico sabe que seu paciente tem autonomia para decidir se se submete ao tratamento ou não, após refletir sobre a situação. Além disso, respeitar essa posição é fundamental para que o paciente não seja coisificado, mas seja respeitado. Retomando Kant, a autonomia é o fundamento da dignidade humana e ferir a autonomia faz com que, necessariamente, a dignidade seja afetada, pois a pessoa é usada como *mero meio*, não fim em si mesma.

Impossível deixar de mencionar a polêmica sobre as pessoas que estão impossibilitadas de exercer sua autonomia – que, talvez, estejam acometidas de graves doenças que lhes impeçam o exercício da autonomia. Esse caso ainda está respaldado por outro princípio que está elucidado mais adiante, que é o da *não maleficência*.

⁶⁹ CAMPOS, Adriana; REZENDE, Daniela Rezende. A relação entre o princípio da autonomia e o princípio da beneficência (e não-maleficência) na bioética médica. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, v. 115, p. 13-45, jul./dez. 2017. DOI: 10.9732/P.0034-7191.2017V115P13. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/514>. Acesso em 26 de setembro de 2022, às 22h23min.

4.2 O princípio da Beneficência

O princípio da beneficência estabelece que qualquer ação desenvolvida precisa estar em consonância com o bem-estar do paciente. Como consta anteriormente, quando bem desenvolvido, o progresso científico deve servir para melhorar a vida das pessoas. Dessa forma, a Bioética, através do princípio da beneficência, quer garantir que isso aconteça. Os profissionais da saúde precisam atender esse princípio como uma forma de respeitar a dignidade do paciente que merece ser bem tratado.

Ao mesmo tempo, dependendo da maneira que se age, esse princípio pode incorrer num Paternalismo, “onde o paciente fica literalmente ‘nas mãos do médico.’ A participação do paciente, nas questões que lhe dizem respeito, passa a ser secundária. Não raro, acreditando ser fiel ao princípio de beneficência, o profissional de saúde decide o que é o ‘melhor’ para o paciente.”⁷⁰

Para que se evite essa confusão, é importante ter em mente ainda o princípio de autonomia do paciente. Ambos, médico e paciente, precisam estar em diálogo, de modo que o médico não aja por conta própria, nem o paciente opte inconscientemente por algum procedimento que lhe cause danos. É de responsabilidade médica zelar pelo bem daquele que está sob seus cuidados, pois todo médico jura aplicar “os regimes para o bem do doente segundo o meu poder e entendimento, nunca para causar dano ou mal a alguém.”⁷¹ Quando, nem sempre é possível fazer o perfeito bem ao paciente – ou seja, nem sempre é possível curá-lo de determinada enfermidade –, pelo menos deve se fazer o possível para não lhe ferir com algum mal, do que se trata a seguir.

4.3 O princípio da Não Maleficência

O princípio da não maleficência complementa o que é exposto no princípio da beneficência. Este último quer, sempre, fazer o bem ao paciente. Entretanto, há situações que

⁷⁰ REIS, Helman Telles dos Santos. **A ética principialista como modelo na assistência à saúde humana**. 2006. Dissertação (Mestrado em Filosofia). – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006, p. 52. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/89386>. Acesso em 26 de setembro de 2022, às 22h13min.

⁷¹ FILHO, Carlindo Machado. O juramento de Hipócrates e o código de ética médica. **Residência Pediátrica**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 45-46, jan./abr. 2016. DOI: <https://doi.org/10.25060/residpediatr-2016.v6n1-10>. Disponível em: <https://cdn.publisher.gn1.link/residenciapediatrica.com.br/pdf/v6n1a10.pdf>. Acesso em: 27 de setembro de 2022, às 13h33min.

uma plena restituição de saúde é impossível. Ou ainda, diante de um caso de alguma doença em fase terminal, os cuidados para com o paciente devem ser convertidos de uma tentativa de curar – que já não há – para cuidados paliativos. Assim,

Nos casos de doença incurável e terminal, deve o médico oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis sem empreender ações diagnósticas ou terapêuticas inúteis ou obstinadas, levando sempre em consideração a vontade expressa do paciente ou, na sua impossibilidade, a de seu representante legal.⁷²

Aqui convém que se esclareça sobre a necessidade do médico ser sincero com o paciente e elucidá-lo sobre as suas condições de saúde. E, quando há incapacidade de autonomia do paciente, bem como quando esta já está afetada por um motivo⁷³ ou outro, o médico precisa agir com o princípio de Não Maleficência. Por isso, precisa ser sincero e deixar o paciente a par da situação. Desse modo, ele respeita a autonomia do paciente, não o trata como *mero meio* e, por consequência, não fere a sua dignidade.⁷⁴

Ao mesmo tempo, em nome do princípio da não maleficência e da dignidade do paciente, sua autonomia pode ser restringida. Kant explicou isso usando o exemplo do suicídio. Ao suicidar-se, seja porque está desmotivado e/ou desgostado da vida, bem como qualquer outro motivo que se entenda o suicídio como uma espécie de alívio ou fuga, a pessoa está usando a humanidade presente em si mesma, como mero meio. Está agindo por paixão. O suicídio é, em si, contraditório. A máxima que o motiva não pode ser elevada à lei universal sem que fira a Dignidade Humana.

4.4 O princípio da Justiça

O princípio da Justiça quer zelar para que todo paciente tenha acesso aos recursos disponíveis a ele para o seu tratamento. Sobre este princípio há inúmeras discussões, especialmente, no campo da ética e da política. Frente a isso,

Beauchamp e Childress entendem o Princípio da Justiça como sendo a expressão da justiça distributiva. Entende-se justiça distributiva como sendo a distribuição justa,

⁷² CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Código de ética médica**: resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019. Brasília: CFM, 2019, p. 28. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>. Acesso em: 27 de setembro de 2022, às 14h03min.

⁷³ Seja porque a doença tenha acometido gravemente o paciente, ou por sua ignorância diante da situação que se apresenta, ou ainda porque está sendo obrigado por alguém ou alguma coisa.

⁷⁴ Cf. REIS, Helman Telles dos Santos. **A ética principialista como modelo na assistência à saúde humana**. 2006. Dissertação (Mestrado em Filosofia). – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006, p. 45. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/89386>. Acesso em 27 de setembro de 2022, às 15h37min.

equitativa e apropriada na sociedade, de acordo com normas que estruturam os termos da cooperação social. Uma situação de justiça, de acordo com esta perspectiva, estará presente sempre que uma pessoa receberá benefícios ou encargos devidos às suas propriedades ou circunstâncias particulares.⁷⁵

Ou seja, o princípio da Justiça quer que todas as pessoas tenham aquilo que necessitam para sua saúde. Essa questão se vincula aos princípios anteriores e é consequência da boa aplicação deles. Respeitando o princípio da Autonomia, o médico é justo para com o paciente, permitindo com que ele delibere sobre o que fará, ou não.

Agora, sabendo como esses princípios se definem e qual a importância que tomaram dentro da discussão sobre saúde, pode-se discutir sobre casos concretos, respondendo ao terceiro problema secundário desta monografia.

4.5 Discussões contemporâneas envolvendo conceitos de Bioética e de Kant

A pandemia do COVID-19 causou inúmeras mortes. Se vê reflexos dela ainda hoje, como pessoas usando máscaras e/ou se vacinando contra o vírus para evitar contaminações. Essas atitudes, porém, não são unânimes, tendo diversas pessoas que debatem sobre o uso das máscaras e sobre a aplicação das vacinas. O argumento utilizado é que a vacina é algo experimental e que as pessoas têm o direito de decidirem sobre serem vacinadas ou não.

Essa polêmica talvez seria menor se a aplicação não tivesse se tornado obrigatória no Brasil. Isso gerou mobilização de diversas pessoas, desencadeando em processos como a Ideia Legislativa nº 154853 que, depois de ganhar certa relevância, se tornou a sugestão nº 3 de 2022. Sob o título de “A não obrigatoriedade em tomar esse experimento chamado ‘VACINA CONTRA COVID’”, ela propõe justamente isto: tornar opcional a escolha de vacinar-se contra o vírus Covid-19.⁷⁶

A discussão pode ser aprofundada, tomando por base os conceitos citados anteriormente. Por exemplo, para discutir a obrigatoriedade da vacinação é necessário ter claro o conceito de autonomia. Ou seja, ninguém pode obrigar outra pessoa a decidir algo sobre sua saúde, muito menos essa pessoa, consciente, pode aceitar que lhe usem como mero

⁷⁵ GOLDIM, José Roberto. **Bioética e Ética na Ciência**. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/bioetica/justica.htm>. Acesso em: 27 de setembro de 2022, às 17h26min.

⁷⁶ SENADO FEDERAL. Ideia Legislativa nº 154853. Brasília, DF: Senado Federal, 23 de março de 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=154853>. Acesso em: 27 de setembro de 2022, às 17h15min.

meio. Em contrapartida, entra o princípio da beneficência, em que o agente de saúde precisa explicar para o paciente sobre os prós e contra de submeter-se à vacinação.

Kant ajuda a questionar e problematizar ainda mais essa situação: opor-se à vacina é uma atitude de alguém que está na menoridade, sem esclarecimento? Evidentemente, as pesquisas para o desenvolvimento da vacina seguiram critérios de laboratório. Além disso, contaram com a bagagem do progresso científico, desenvolvido até aqui e, universalmente, empregado com afincamento para o desenvolvimento de uma vacina que amenizasse o contágio.

O Imperativo Categórico pode ordenar que a pessoa não se vacine, alegando que essa substância é insuficientemente conhecida e, portanto, pode ser prejudicial e/ou letal. Ora, elevando isso a uma máxima universal, é perfeitamente coerente que ninguém se vacine antes que o estudo sobre ela esteja concluído. Afinal, se assim não fosse, várias outras substâncias poderiam ser injetadas no corpo humano, podendo ferir a Dignidade Humana. Ao mesmo tempo, impede que a humanidade seja usada como mero meio e garante que qualquer ser humano seja considerado como fim em si mesmo. Tudo isso fundamentando a Autonomia de cada um para agir conforme essa máxima, porque ela pode ser universalizada – ela garante a segurança e a saúde a cada ser racional. “Os imperativos propostos por Kant representam a autonomia máxima do homem, pois cabe a ele seguir aquilo que a sua própria razão diz ser o correto. Na bioética, tal princípio pode estabelecer as normas pelas quais, as ações, em relação à vida, devam ser pensadas e realizadas.”⁷⁷

De maneira contrária, tendo em vista os benefícios que a ciência, através da medicina, pode trazer para as pessoas, pode-se inverter a argumentação. Ao analisar os avanços feitos ao longo dos anos, tomando por base o Código de Ética Médica e contextualizando com a pandemia, poder-se-ia partir da seguinte máxima: os cientistas, unidos para fabricar uma vacina eficaz contra o vírus mortal, empregaram todos os seus esforços para elaborar algo confiável, mediante experimentos realizados e, por isso, é possível confiar na vacina. Assim, elevando essa máxima a uma lei universal, a vacinação pode ser vista como uma ação moral, a Dignidade Humana é respeitada e a Autonomia de cada ser racional levá-los-ia à vacinação.

Esse é um campo de disputa. São diversas teses e antíteses levantadas diante dessas questões. Assim,

⁷⁷ PACHECO, Alison Camargo. Contribuições da filosofia moral kantiana na bioética. **Filogênese**, Marília, SP, v. 8, p. 16-31, 2007. Disponível em: https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/FILOGENESE/2_alisonpacheco.pdf. Acesso em: 06 de outubro de 2022, às 13h31min.

No caso daquele que opta por se vacinar, na questão casuística considerada por Kant, a possível vítima da varíola não cria a pandemia que enfrenta e, do mesmo modo que o navegante frente a uma tempestade, ele também tem que tomar uma decisão ou outra para proteger a sua vida, dentre elas, a vacinação. Nesse sentido, a evolução da segurança e da eficácia das vacinas poderiam justificar uma resposta positiva à interrogação kantiana, pois seria um meio muito mais eficaz de salvar a própria vida do que não aplicar o imunizante. Portanto, nos dias atuais, soaria como um atentado contra o dever perfeito para consigo de não se suicidar, ou seja, de autopreservação, não fazer a vacina.⁷⁸

Essa problemática pode ser refletida a partir dos princípios da Bioética elencados anteriormente. Por exemplo, tendo em vista o princípio da Autonomia, pode-se questionar a obrigatoriedade da vacina, ainda mais considerando a possível limitação da liberdade individual. Ferindo a Autonomia, de acordo com Kant, fere-se também a dignidade de uma pessoa. Evidentemente, a questão da obrigatoriedade da vacina está vinculada a um contexto específico da história, bem como ao convívio social.

Portanto, a Autonomia de cada indivíduo deve respeitar a dos demais. Nessa situação, apresenta-se o conceito de justiça, em que o Estado deve garantir o acesso à vacina para todos os cidadãos. Isso é, ainda, respeitar a dignidade de todo ser racional que está sob suas leis. Num mundo social ajustado, novamente retomando Kant, essa atitude é moralmente aceita, visto que considera a humanidade em cada pessoa como fim em si mesma.

Pelo princípio da beneficência, convém que os médicos e agentes de saúde esclareçam aos pacientes sobre a necessidade da vacina, bem como sanem dúvidas referentes a essa. Assim, o paciente pode optar autonomamente pela vacinação, sem ser forçado a escolher, muito menos induzido a não escolher por sua ignorância. Da mesma forma, o paciente precisa pensar nos demais – na impossibilidade de fazer a vacina ou optando por não fazê-la, mas que aja de maneira a não ferir a dignidade dos demais, com o princípio da não maleficência. Contudo,

É bastante plausível imaginar que Kant entenderia que os indivíduos deveriam optar pela imunização, simplesmente porque é a coisa certa a se fazer. Seria a coisa certa uma vez que há comprovação de que é eficaz para contornar o sofrimento e a causa de infinitos problemas gerados pela pandemia. A palavra-chave, aqui, é “optar.”⁷⁹

⁷⁸ COLÓQUIO DE HABERMAS, 17.; COLÓQUIO DE FILOSOFIA DA INFORMAÇÃO, 8. 2021, Rio de Janeiro. **Anais do 17º Colóquio Habermas e 8º Colóquio de Filosofia da Informação**. Rio de Janeiro: Salute, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/ibict/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/AnaisColoquioHabermas.pdf>. Acesso em: 28 de setembro de 2022, às 13h46min.

⁷⁹ FERREIRA, Gabriela da Rocha Schiavon. **A obrigatoriedade da vacinação no cenário pandêmico: uma análise através da Filosofia Moral**. 2022. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito Curitiba, Curitiba, 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/25602/1/Monografia%20Gabriela%20da%20Rocha%20Schiavon%20Ferreira%20-%20ORIENTADOR%20PROF.%20EDIMAR%20BR%20C3%20DGIDO.pdf>. Acesso em: 28 de setembro de 2022, às 14h56min.

Percebe-se, portanto, que a influência kantiana está muito presente na Bioética. O conceito de liberdade, de autonomia e de dignidade estão intimamente relacionados a questões semelhantes a tratada anteriormente. O Consentimento Livre Informado é, na prática, o Imperativo Categórico de Kant, impedindo que alguém seja tratado como uma coisa. Ele reconhece a finalidade de cada ser humano em si mesmo. O paciente é considerado com autonomia e, com isso, sua dignidade é preservada. E, como se vê, a discussão se expande até os casos de pacientes que já não podem mais exercer sua autonomia. São pessoas acometidas por enfermidades graves, mas continuam com dignidade.

Outra discussão se faz a respeito das pessoas que estão presas e que, por isso, têm a liberdade restringida. Ainda assim, essas pessoas contam com a garantia da dignidade que cada uma possui. Assim,

apesar de terem cometido crimes hediondos, têm o direito, na execução das penas, de serem respeitados em sua dignidade. Que não sejam torturados e humilhados e que as penitenciárias estejam em condições adequadas, são aspectos concretos de respeito à sua dignidade. Continuamos a considerá-los como “seres humanos completos.”⁸⁰

Essas discussões também são palcos de tantas outras considerações contrárias. Entretanto, essa leitura impede que se objetifique uma pessoa como mero meio. Isto, na verdade, é o mais importante: garantir com que qualquer pessoa tenha reconhecida em si a sua dignidade, proveniente de sua autonomia. Ainda que alguém não exerça sua autonomia, não perde sua dignidade, porque, potencialmente, possui autonomia. Em si,

a capacidade potencial de escolher seu projeto de vida e tomar decisões sobre o desenvolvimento de sua personalidade não depende de uma capacidade concreta de fazê-lo. Estar, temporariamente, impedido de exercer a autonomia não afeta a dignidade. A referência aqui é, por exemplo, aos deficientes mentais graves. É a importância intrínseca da vida humana que está em jogo. Respeito à dignidade é respeito à liberdade. Que o médico leve em conta o consentimento livre e informado de seu paciente ao submetê-lo a um tratamento é respeitar sua autonomia.⁸¹

Sempre, ao tomar uma atitude, o médico precisa levar em conta que o fim daquele paciente é ele mesmo. Jamais pode agir por conta própria e negligenciando a potencial autonomia do outro. E, diante de um dilema, deve usar da Bioética para decidir. Uma proposta coerente é o Princípio da Dignidade, que respeita a dignidade do ser humano. A essência é minimizar ou mesmo evitar todo e qualquer desrespeito que possa haver com relação à vida do paciente.

⁸⁰ WEBER, Thadeu. **Ética e filosofia do direito: autonomia e dignidade da pessoa humana**. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 27.

⁸¹ *Ibidem*, p. 28.

A Bioética é responsável por esse cuidado de zelar pela dignidade do paciente, da pessoa que está em tratamento de saúde.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta investigação filosófica, ficaram claros alguns pontos com relação ao pensamento de Immanuel Kant. O primeiro deles é que o filósofo confia demasiadamente na razão, tanto é que deposita nela o fundamento da dignidade humana. De fato, teve seus motivos, de modo a perceber que a razão, como é útil à ciência newtoniana, também pode ser útil para o comportamento humano. Em suas reflexões, assume que o ser racional precisa sair da minoridade e buscar a maioridade, precisa se tornar alguém esclarecido e, com isso, fazer uso público da razão. Isso impacta diretamente no comportamento de cada um.

A busca por um critério de moralidade na filosofia kantiana partiu dos juízos sintéticos *a priori*, combatendo o Ceticismo empirista, mas superando o puro Racionalismo. Kant, evitando as contingências, propõe uma nova forma de pensar o comportamento das pessoas para que se pudesse unificar o critério da moralidade. Sendo a razão algo comum a todas as pessoas, o filósofo elege-a para que ela diga se um comportamento é, ou não, moral, baseando-se na autonomia e não nas paixões múltiplas de cada um.

Autonomia, de acordo com Kant, é quando alguém age *por dever* e não porque é obrigado a agir por alguém ou algo externo. Os exemplos são elucidantes, porque partem de exemplos práticos e do cotidiano. As paixões influenciam o comportamento dos seres humanos. Ao permitir-se guiar por elas, uma pessoa aceita que leis externas lhe governem, incorrendo em heteronomia. Inquietado e motivado a partir desse ponto, o filósofo procura uma forma de classificar uma ação como moral ou imoral. Ele sabe que as pessoas sofrem influência de paixões e que, por isso, nem sempre agem pelas mesmas motivações. Por isso, aponta a razão como fundamental ordenadora das ações dos homens. Seguindo a razão, qualquer ser racional conseguirá agir de maneira autônoma e conforme a moralidade.

A razão é capaz de ordenar a vontade, tornando-a uma boa vontade. De acordo com o filósofo, não basta que uma pessoa tenha certas capacidades, é preciso que se ordene à vontade. Ordenando-a, pode-se evitar que uma ação seja praticada em vista dos resultados, mas que leve em consideração apenas a lei moral, que lhe é dada pela razão através do Imperativo Categórico. Se alguém age por causa dos resultados a se obter, então, age conforme suas paixões e espera alguma realização para si. São Imperativos Hipotéticos. Não é isso que Kant deseja estabelecer com sua reflexão. Ele quer que as pessoas ajam por uma moralidade, autonomamente, com boa vontade.

Moralidade, para Kant, é agir apenas pelo dever, sem se importar com o resultado da ação, e agir com autonomia. Já legalidade é agir conforme as leis estipuladas. Nem toda ação legal é moral, como é apontado anteriormente. A ação legal é correta, mas ela é heterônoma, motivada por coisas externas – medo da multa, de perder clientes. Portanto, não possui mérito moral. Ou seja, uma ação contrária ao dever é imoral por si própria.

O Imperativo Categórico proposto por Kant é uma forma de calcular as ações, fazendo frente às paixões. Qualquer ser racional pode, a partir da razão, fazer esse exercício para agir moralmente e autonomamente. Primeiramente, precisa avaliar se a máxima que orienta sua ação é, ou não, orientada por interesses passionais ou de benefício próprio. Antes de ser posta em prática, a máxima precisa passar pelo teste de universalização – a primeira formulação do Imperativo Categórico. Esse cálculo permite pensar num mundo em que todas as pessoas agem conforme essa máxima, seja ela uma lei natural ou da razão.

A segunda formulação caminha em conformidade com a primeira, pois uma máxima, ao se tornar uma lei universal, precisa tomar o ser racional como fim em si mesmo. Não pode a humanidade em alguém ser usada como mero meio, pois isso é objetificar uma pessoa, roubando sua autonomia e, por consequência, sua dignidade. Nenhuma pessoa é uma mercadoria que possui valor comercial, mas são fim em si mesmas. Se a máxima elevada à lei universal faz da humanidade de alguém um mero meio, então, essa máxima não pode ser adotada como lei universal.

A terceira formulação caminha ao encontro das outras duas, porque ela afirma o princípio de autonomia dos seres racionais. Como são dotados de razão, podem se imaginar como legisladores de uma comunidade ética em que aquilo que decidem será uma lei para todos os que participam dela. Essa terceira formulação complementa a primeira, mas enaltece a autonomia, porque, se a pessoa é autora da lei, então, ela a segue, porque é autora, não porque é obrigada por outra lei ou outra pessoa. As leis não são conflitantes, porque passam pelos testes do Imperativo Categórico. Essa comunidade ética é ordenada pela Autonomia de cada um de seus membros.

Assim, o primeiro e o segundo capítulo visaram esclarecer esses conceitos e a relação deles com a Dignidade Humana. É a base da Filosofia Ética pensada por Kant. Esses conceitos são importantíssimos até a atualidade e, por esse motivo, o terceiro capítulo procurou inseri-los no contexto da pandemia, focando na campanha de vacinação. Também foram estabelecidos vínculos com a Bioética Principlista e apontadas as influências

kantianas sobre essa teoria. Aqui os quatro princípios – autonomia, beneficência, não maleficência e justiça – são usados para orientar o comportamento dos profissionais da saúde.

O Princípioalismo não é a única visão sobre Bioética, entretanto, o objetivo não foi apresentar diferentes visões, nem mesmo esmiuçar a referência adotada. Apenas procurou-se apontar como o conceito de Dignidade Humana se insere na discussão com o Princípioalismo e como os conceitos elencados por Kant continuam atuais. Inclusive, há influência de sua filosofia moral.

Há diversos argumentos de ambos os lados. Alguns foram abordados para ilustrar a discussão e esse foi o objetivo desde o início. Não se buscou responder se o Estado pode ou não obrigar os cidadãos a se vacinarem contra o Covid-19. Mostrou-se, apenas, que essa pesquisa é importante, porque o tema está em voga, é muito atual e, por consequência, de relevância para a sociedade.

Fica claro ao longo do último capítulo que o Estado tem a tarefa de, pelo menos, fornecer as vacinas e garantir as formas de proteção para os cidadãos. Cabe a cada pessoa procurar esclarecer-se e, assim, tomar a decisão mais coerente com o benefício de sua vida, sem usar dos demais como mero meio. Nem sempre esse benefício é acompanhado da felicidade. Como se leu ainda no primeiro capítulo, se alguém age em busca de sua felicidade e satisfação, é movido por interesse. A proposta kantiana para o reino dos fins é, justamente, abrir mão desses móveis para promover o *agir moral*. Essa ação conforme a razão é autônoma e a autonomia é o fundamento da Dignidade da Pessoa Humana.

Essa pesquisa pode continuar com mais investigações de outros casos, bem como usando outros campos da Bioética. Outra possibilidade é dialogar com o Direito, analisando a Constituição Federal e as leis brasileiras. No entanto, a intenção do autor é continuá-la na faculdade de Teologia, partindo da perspectiva cristã do conceito de Dignidade Humana e dialogando com a visão kantiana.

Outra possibilidade de continuação da pesquisa se dá no campo da Filosofia Social e Política. Principalmente o terceiro capítulo abre margem para a promoção de uma discussão entre Liberalismo – e suas ramificações – e Comunitarismo. Como o dilema apontado envolve questões sobre liberdade individual e bem comum, essa discussão é mais bem aprofundada numa pesquisa sob essa ótica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Bibliografia de Kant

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. 4. ed. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Universitária São Francisco, 2015.

_____. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Martin Claret, 2018.

_____. **Resposta à pergunta: que é “Esclarecimento?”** 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

Bibliografia complementar

ABREU, Carolina Becker Bueno (org.). **Bioética e gestão em saúde**. Curitiba: Intersaberes, 2018. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Acervo/Publicacao/154944>.

AGOSTINI, Leonardo. **Autonomia: fundamento da dignidade humana em Kant**. 2009. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Faculdade de Filosofia e ciências humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/2823/1/416268.pdf>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#14.

CAMPOS, Adriana; REZENDE, Daniela Rezende. A relação entre o princípio da autonomia e o princípio da beneficência (e não-maleficência) na bioética médica. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, v. 115, p. 13-45, jul./dez. 2017. DOI: 10.9732/P.0034-7191.2017V115P13. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/514>.

CAYGILL, Howard. **Dicionário Kant**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

COLÓQUIO DE HABERMAS, 17.; COLÓQUIO DE FILOSOFIA DA INFORMAÇÃO, 8. 2021, Rio de Janeiro. **Anais do 17º Colóquio Habermas e 8º Colóquio de Filosofia da Informação**. Rio de Janeiro: Salute, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/ibict/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/AnaisColoquioHabermas.pdf>.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Código de ética médica: resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019**. Brasília: CFM, 2019. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>.

FERREIRA, Gabriela da Rocha Schiavon. **A obrigatoriedade da vacinação no cenário pandêmico: uma análise através da Filosofia Moral**. 2022. Monografia (Bacharelado em

Direito) – Faculdade de Direito Curitiba, Curitiba, 2022. Disponível em:
[https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/25602/1/Monografia%20Gabriel a%20da%20Rocha%20Schiavon%20Ferreira%20-%20ORIENTADOR%20PROF.%20EDIMAR%20BR%C3%8DGIDO.pdf](https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/25602/1/Monografia%20Gabriel%20da%20Rocha%20Schiavon%20Ferreira%20-%20ORIENTADOR%20PROF.%20EDIMAR%20BR%C3%8DGIDO.pdf).

FILHO, Carlindo Machado. O juramento de Hipócrates e o código de ética médica. **Residência Pediátrica**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 45-46, jan./abr. 2016. DOI: <https://doi.org/10.25060/residpediatr-2016.v6n1-10>. Disponível em: <https://cdn.publisher.gn1.link/residenciapediatrica.com.br/pdf/v6n1a10.pdf>.

GOLDIM, J. R. **Bioética e Ética na Ciência**. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/bioetica/justica.htm>.

MENDES, Fábio Cantergiani Ribeiro. **Moralidade, Autonomia e Educação em Kant**: uma leitura a partir de Barbara Herman. 2013. Tese (Doutorado em Filosofia) – Programa de pós-graduação em Filosofia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/81366/000904280.pdf?sequence=1>.

NODARI, Paulo César. A Noção de Boa Vontade Na “Fundamentação Da Metafísica Dos Costumes” de Kant. **Revista Portuguesa de Filosofia**, Braga, Portugal, v. 61, n. 2, p. 533–558, abr./jun. 2005. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/40314297?seq=3>.

PACHECO, Alison Camargo. Contribuições da filosofia moral kantiana na bioética. **Filogênese**, Marília, SP, v. 8, p. 16-31, 2007. Disponível em: https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/FILOGENESE/2_alisonpacheco.pdf.

PASCAL, Georges. **O pensamento de Kant**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

PATON, Herbert James. **The categorical imperative**: a study in Kant's Moral Philosophy. Londres: Hutchinson's University Library, [19--]. Disponível em: <https://cupdf.com/document/paton-the-categorical-imperative.html>.

RAWLS, John. **História da filosofia moral**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

REEGEN, Jan G. J. Ter; CHAVES, Noêmia de Sousa. Respeito e verdade: uma análise das bases do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE – à luz da moral kantiana. **Kalagatos**, Fortaleza, v. 6, n. 11, p. 41-66, inverno de 2009. DOI: <https://doi.org/10.23845/kalagatos.v6i11.5928>. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/kalagatos/article/view/5928>.

REIS, Helman Telles dos Santos. **A ética principialista como modelo na assistência à saúde humana**. 2006. Dissertação (Mestrado em Filosofia). – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/89386>.

SALGADO, Joaquim Carlos. **A ideia de justiça em Kant**: seu fundamento na liberdade e na igualdade. Belo Horizonte: UFMG, 1986.

SCHERER, Berta Rieg. **A fórmula da humanidade:** responsabilidade, reciprocidade e o consentimento das ações nas relações interpessoais. 2010. Tese (Doutorado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/93682/288565.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

SENADO FEDERAL. **Ideia Legislativa nº 154853.** Brasília, DF: Senado Federal, 23 de março de 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=154853>.

TUGENHADT, Ernst. **Lições sobre ética.** 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

WEBER, Thadeu. **Ética e filosofia do direito:** autonomia e dignidade da pessoa humana. Petrópolis: Vozes, 2013.

_____. **Ética e Filosofia Política:** Hegel e o Formalismo Kantiano. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.

WOOD, Aleen. A boa vontade. **Studia Kantiana**, [S. l.], v. 7, n. 9, p. 7-40, dezembro de 2009. Disponível em: <http://www.sociedadekant.org/studiakantiana/index.php/sk/issue/viewIssue/8/3>.



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Graduação
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º. andar
Porto Alegre - RS - Brasil
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564
E-mail: prograd@pucrs.br
Site: www.pucrs.br